Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Transportes e do Turismo
Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

2023/0448(COD)

16.4.2025

ALTERAÇÕES
2424 - 2875

Projeto de relatório
Tilly Metz, Daniel Buda
(PE770.070v01-00)

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins, que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/97 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho

Proposta de regulamento
(COM(2023)0770 – C9-0446/2023 – 2023/0448(COD))

Alteração 2424
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apresentarem deficiências fisiológicas ou processos patológicos;	b) Apresentarem deficiências fisiológicas***, fadiga*** ou processos patológicos;

Or. en

Alteração 2425
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, 80 % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, 80 % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores; ***No entanto, deve ser possível transportar estes animais quando existam razões de bem-estar dos animais ou de saúde animal para esse transporte ou quando o transporte for efetuado dos pastos para a exploração.***

Or. en

Alteração 2426
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, 80 % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, 80 % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores**.** ***Não obstante, será possível transportar estes animais quando existam motivos de bem-estar animal ou sanitários que assim o recomendem ou quando o transporte seja efetuado entre as superfícies de pastagem e a herdade***;

Or. es

Justificação

Es necesario introducir la posibilidad de transportar vacas con más del 80% de gestación cuando sea necesario por razones sanitarias (sacrificio por orden de las autoridades, por enfermedades reguladas como la tuberculosis, por ejemplo) o de bienestar animal. En el momento en que el animal está próximo al parto, se pone de parto o posteriormente puede ser necesario que el animal sea transportado al establo por diferentes circunstancias (sanitarias, bienestar animal, incluso climáticas inesperadas), no hacerlo conllevaría graves riesgos para la salud, bienestar o incluso la vida del animal.

Alteração 2427
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***80 %*** do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***90 %*** do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores; ***O transporte desses animais é autorizado sempre que tal se justifique por razões de bem-estar dos animais ou de saúde animal, ou sempre que os animais sejam transportados de zonas de pastagem para***

a exploração.

Or. en

Alteração 2428
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***80*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***90*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;

Or. en

Alteração 2429
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***80*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***90*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;

Or. fr

Alteração 2430
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***80*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***90*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;

Or. en

Alteração 2431
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***80*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***90*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;

Or. en

Alteração 2432
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***80 %*** do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido ***nos 7 dias*** anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***um terço*** do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido ***nas 8 semanas*** anteriores;

Or. en

Alteração 2433
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***80*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos *7* dias anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***60*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos ***14*** dias anteriores;

Or. en

Alteração 2434
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***80*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;	f) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, ***90*** % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores;

Or. en

Alteração 2435
Philippe Olivier, Valérie Deloge, Julien Leonardelli, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Forem éguas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, 90 % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores, com exceção do transporte de

éguas de centros especializados ou para os mesmos;

Or. fr

Justificação

No âmbito das atividades de criação e reprodução, as éguas são transferidas, o mais tarde possível, para a estrutura especializada para o parto, a fim de garantir a sua segurança e bem-estar. Do mesmo modo, as éguas podem ser levadas à cobrição para a exploração do cio do leite dentro de um período de 5 a 13 dias, após o parto.

Alteração 2436
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Forem éguas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, 90 % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido nos 7 dias anteriores, com exceção do transporte de éguas de ou para centros especializados.

Or. en

Alteração 2437
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade ***e pesarem*** menos de ***50 kg, leitões***, borregos ou cabritos com menos de ***três semanas***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***10 dias*** de idade***, suínos com*** menos de ***três semanas***, borregos ou cabritos com menos de ***uma semana***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. it

Alteração 2438
Pekka Toveri

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***14 dias*** de idade, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2439
Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas de idade e pesarem menos de 50 kg***, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***14 dias***, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2440
Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade ***e pesarem menos de***	h) Forem vitelos com menos de ***14 dias*** de idade, leitões, borregos ou

50 kg, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2441
Elena Nevado del Campo, Borja Giménez Larraz

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade e pesarem menos de 50 kg, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) ***h)*** Forem vitelos com menos de ***duas*** semanas de idade e pesarem menos de 50 kg, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto***:***
	— se forem transportados a menos de 100 km***,***
	— por razões de bem-estar dos animais ou de saúde animal, ou sempre que os animais sejam transportados de zonas de pastagem para a exploração;

Or. en

Alteração 2442
Merja Kyllönen

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)
2023/0448(COD)
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade e pesarem menos de ***50 kg, leitões, borregos ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem	h) Forem vitelos com menos de ***14 dias*** de idade e pesarem menos de ***45 kg, suínos*** com menos de três semanas***,*** ***borregos com menos de uma semana***, exceto se forem transportados a menos de

transportados a menos de 100 km;	100 km;

Or. en

Justificação

A change to a minimum of five weeks would have a massive impact on the structure and management of existing farms in the EU, as well as on the potential investments for new calf facilities on dairy farms. The 50-kg minimum is also arbitrary (said weight would vary depending on the breed) and not operational. Structure and management of existing farms in the EU, as well as on the potential investments for new calf facilities on dairy farms. The 50-kg minimum is also arbitrary (said weight would vary depending on the breed) and not operational. Age and weight are indicative parameters, but these parameters alone do not guarantee healthy calves. Colostrum and milk management on farms is as important to limit the incidence of disease in young calves in their first months of life.

Alteração 2443
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade e pesarem menos de ***50 kg, leitões, borregos ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***10 dias*** de idade e pesarem menos de ***45 kg, suínos*** com menos de três semanas***, borregos com menos de uma semana***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Justificação

A change to a minimum of five weeks would have a massive impact on the structure and management of existing farms in the EU, as well as on the potential investments for new calf facilities on dairy farms. The 50-kg minimum is also arbitrary (said weight would vary depending on the breed) and not operational. Also, due to passive immunity transfer from the dam's colostrum, there is evidence to support that the immune system of a calf at 2-3 weeks is more robust than at five weeks of age, unlike what the Commission states in the impact assessment. Some data suggests that calves heavier than 45 kg at transfer are far less prone to disease and treatment than lighter calves, irrespective of their age at transfer. Colostrum and milk management on farms is as important to limit the incidence of disease in young calves in their first months of life.

Alteração 2444
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade ***e*** pesarem menos de ***50 kg, leitões, borregos ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***14 dias*** de idade ***ou*** pesarem menos de ***45 kg, suínos*** com menos de três semanas***, borregos com menos de uma semana***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2445
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões***, borregos ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***14 dias*** de idade, leitões com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2446
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade ***e pesarem menos de***	h) Forem vitelos com menos de ***duas*** semanas de idade, leitões com menos

50 kg, leitões***, borregos ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2447
Stefan Köhler, Jens Gieseke, Lena Düpont, Marion Walsmann, Christine Schneider, Norbert Lins, Alexandra Mehnert

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***quatro*** semanas de idade, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. de

Alteração 2448
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***quatro*** semanas de idade, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. de

Alteração 2449
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade e pesarem menos de 50 kg, leitões, borregos ou cabritos com menos de ***três*** semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***seis*** semanas de idade e pesarem menos de 50 kg, leitões, borregos ou cabritos com menos de ***cinco*** semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2450
Christine Singer

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade ***e pesarem*** menos de ***50 kg, leitões***, borregos ou cabritos com menos de ***três semanas***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***quatro*** semanas de idade***, leitões com*** menos de ***três semanas***, borregos ou cabritos com menos de ***uma semana***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2451
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem ***vitelos com menos de cinco semanas de idade e pesarem menos de 50 kg,*** leitões***, borregos ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem	h) Forem leitões com menos de três semanas, ***borregos com menos de uma semana e vitelos com menos de 14 dias de idade,*** exceto se forem

transportados a menos de 100 km;	transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2452
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***quatro*** semanas de idade, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km; ***1-A***
	1-A O ciclo de produção nas explorações permite a prestação de cuidados aos vitelos até três semanas, pelo que a alteração do período de cuidados aos vitelos para cinco semanas exigiria investimentos elevados em explorações que não estão equipadas para o efeito. Além disso, o peso dos vitelos varia em função da raça e não deve ser fixado de forma rígida.

Or. pl

Alteração 2453
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Herbert Dorfmann, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas de idade e pesarem*** menos de ***50 kg, leitões***, borregos ou cabritos com	h) Forem vitelos com menos de ***10 dias, leitões com*** menos de ***três semanas***, borregos ou cabritos com

menos de ***três semanas***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	menos de ***uma semana***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2454
Nina Carberry

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***duas*** semanas de idade, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2455
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***três*** semanas de idade, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Justificação

This would mean that the animals would need to remain longer at the farm where they were born. This presents a challenge for agricultural operations, as it leads to increased space requirements and additional labor. The higher space requirement could also lead to a need for additional housing, and thus, investment costs. This situation is particularly problematic for farms with seasonal calving, as many calves are born within a very short time period.

Especially in combination with the short proposed transition period of only five years, many agricultural businesses will face major challenges (necessary building permits, etc.). Additionally, a weight restriction disadvantages certain cattle breeds, such as Jersey or Dexter.

Alteração 2456
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com ***menos de cinco semanas*** de idade e pesarem menos de 50 kg, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com ***14 dias*** de idade e pesarem menos de 50 kg, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2457
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões***, borregos ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***10 dias*** de idade, leitões com menos de três semanas***, borregos com menos de sete dias***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2458
Philippe Olivier, Valérie Deloge, Julien Leonardelli, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de cinco semanas de idade e pesarem menos de 50 kg, leitões, borregos ***ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de cinco semanas de idade e pesarem menos de 50 kg, leitões, borregos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. fr

Justificação

Os cabritos sem a mãe.

Alteração 2459
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões***, borregos ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***28 dias*** de idade, leitões com menos de três semanas***, borregos com menos de sete dias***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. en

Alteração 2460
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo 3 – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***duas*** semanas de idade, leitões, borregos ou cabritos com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. es

Justificação

O aumento da idade de transporte dos animais de duas para cinco semanas forçaria os agricultores a expandir as suas instalações e mudar a gestão das mesmas com custos absolutamente incomportáveis. Além disso, as normas em matérias de ambiente limitam o crescimento das herdades. Os agricultores devem vender os animais na idade certa para satisfazer as exigências dos diferentes clientes. Estas novas normas também poderiam ser prejudiciais a este respeito. O critério do mínimo de 50 kg também é arbitrário (o referido peso variaria em função da raça).

Alteração 2461
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco semanas*** de idade ***e pesarem menos de 50 kg***, leitões***, borregos ou cabritos*** com menos de três semanas, exceto se forem transportados a menos de 100 km;	h) Forem vitelos com menos de ***dez dias*** de idade, leitões com menos de três semanas***, borregos com menos de uma semana***, exceto se forem transportados a menos de 100 km;

Or. fr

Alteração 2462
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Forem vitelos com menos de ***cinco*** semanas de idade e pesarem menos de ***50*** kg, leitões, borregos ou cabritos com menos de ***três*** semanas***, exceto se forem transportados a menos de 100 km***;	h) Forem vitelos com menos de ***12*** semanas de idade e pesarem menos de ***100*** kg, leitões ***com menos de seis semanas***, borregos ou cabritos com menos de ***12*** semanas;

Or. en

Alteração 2463
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) Forem cães e gatos com menos de 12 semanas de idade;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 2464
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Jan-Christoph Oetjen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) Forem cães e gatos com menos de ***12*** semanas de idade;	i) Forem cães e gatos com menos de ***oito*** semanas de idade***, exceto se estiverem acompanhados pelas mães***;

Or. en

Alteração 2465
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) Forem cães e gatos com menos de ***12*** semanas de idade;	i) Forem cães e gatos com menos de ***15*** semanas de idade;

Or. en

Alteração 2466
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) Forem cães e gatos com menos de ***12*** semanas de idade;	i) Forem cães e gatos com menos de ***15*** semanas de idade;

Or. en

Alteração 2467
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) Forem cães e gatos com menos de ***12*** semanas de idade;	i) Forem cães e gatos com menos de ***oito*** semanas de idade;

Or. en

Alteração 2468
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea j)

Texto da Comissão	*Alteração*
j) Forem coelhos com menos de ***48 horas*** de idade.	j) Forem coelhos com menos de ***seis semanas*** de idade.

Or. en

Alteração 2469
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1 – alínea k)

Texto da Comissão	*Alteração*
k) Forem cervídeos no período em que se refazem as suas armações.	k) Forem cervídeos no período em que se refazem as suas armações. ***As renas são aptas para transporte quando as hastes de veludo se tiverem ossificado e deixarem de ter circulação sanguínea.***

Or. en

Alteração 2470
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os requisitos constantes do ponto 1, alíneas f) e g), não se aplicam aos equídeos registados se a finalidade da viagem for melhorar a saúde e as condições de bem-estar no parto, nem a potros recém-nascidos acompanhados das suas éguas registadas, desde que em ambos os casos os animais estejam permanentemente acompanhados por um tratador que se ocupe exclusivamente deles durante a viagem.

Or. en

Justificação

O objetivo desta exceção, em que os animais devem ser acompanhados por um tratador, responsável por cuidar deles durante o transporte, é criar condições mais higiénicas e adequadas às espécies para os potros recém-nascidos, juntamente com as éguas-mães registadas.

Alteração 2471
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Exceto se forem acompanhados da mãe, os seguintes animais não são considerados aptos para ***viagens de longo curso***:	2. Exceto se forem acompanhados da mãe, os seguintes animais não são considerados aptos para ***transporte***:

Or. en

Alteração 2472
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Equídeos, se tiverem menos de quatro meses;	a) Equídeos ***e camelídeos***, se tiverem menos de quatro meses;

Or. fr

Alteração 2473
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Equídeos, se tiverem menos de ***quatro*** meses;	a) Equídeos, se tiverem menos de ***três*** meses;

Or. en

Justificação

A idade mínima de quatro meses exigida para serem considerados aptos para viagens de longo curso é fixada sem qualquer justificação na avaliação de impacto. Do ponto de vista da ciência animal, não há nenhuma etapa significativa de desenvolvimento entre os potros com três e quatro meses de idade.

Alteração 2474
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Vitelos com menos de 14 dias;

Or. en

Alteração 2475
Stefan Köhler, Jens Gieseke, Lena Düpont, Marion Walsmann, Christine Schneider, Norbert Lins, Alexandra Mehnert

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões, se o seu peso corporal for inferior a 10 kg.	***Suprimido***

Or. de

Alteração 2476
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Leitões, se o seu peso corporal for***	b) ***Suínos com menos de 28 dias de***

inferior a 10 kg.	***idade, que devem ser acompanhados pela mãe ou dispor de material de cama adequado ou de material equivalente que garanta o seu conforto, adequado à espécie***. ***Este material deve garantir uma absorção adequada da urina e das fezes.***

Or. en

Justificação

Não existe qualquer justificação científica para o peso mínimo especificado de 10 kg para leitões.

Alteração 2477
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões***, se o seu peso corporal for inferior a 10 kg***.	b) Leitões ***com menos de 28 dias de idade, que devem ser acompanhados pela mãe ou dispor de material de cama adequado ou de material equivalente que garanta o seu conforto, adequado à espécie***. ***Este material deve garantir uma absorção adequada da urina e das fezes.***

Or. en

Alteração 2478
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões, se ***o seu peso corporal for inferior a 10 kg***.	b) Leitões, se ***tiverem menos de 28 dias de idade, exceto se lhes for fornecido material de cama adequado para garantir a sua comodidade, conforto***

térmico e a absorção da urina e das fezes.

Or. es

Justificação

Por uma questão de coerência com o resto do texto e com as definições de leitões não desmamados, sugerimos a utilização da idade do suíno e não do peso. Nos termos da Diretiva 2008/120/CE relativa às normas mínimas de proteção de suínos, considera-se que um leitão não foi desmamado após os 28 dias de idade (a menos que o bem-estar ou a saúde da mãe ou do leitão sejam prejudicados).

Alteração 2479
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões, se ***o seu peso corporal for inferior a 10 kg***.	b) Leitões, se ***tiverem menos de 28 dias de idade, exceto se lhes for proporcionado material de cama adequado para garantir o seu conforto, conforto térmico e a absorção de urina e fezes***.

Or. en

Alteração 2480
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões, se o seu peso corporal for inferior a ***10 kg***.	b) Leitões, se o seu peso corporal for inferior a ***28 dias, exceto se lhes for proporcionado material de cama adequado para garantir o seu conforto, conforto térmico e a absorção de urina e***

fezes.

Or. en

Alteração 2481
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões, se o seu peso corporal for inferior a ***10*** kg.	b) Leitões, se o seu peso corporal for inferior a ***5*** kg.

Or. it

Alteração 2482
Flavio Tosi, Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões, se o seu peso corporal for inferior a ***10*** kg.	b) Leitões, se o seu peso corporal for inferior a ***5*** kg.

Or. en

Alteração 2483
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões***, se o seu peso corporal for inferior a 10 kg***.	b) Leitões ***com menos de 28 dias***.

Or. en

Alteração 2484
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões, se ***o seu peso corporal for inferior a 10 kg.***	b) Leitões, se ***tiverem menos de 28 dias;***

Or. fr

Alteração 2485
Christine Singer

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Leitões***, se o seu peso corporal for inferior a 10 kg***.	b) Leitões ***com menos de 21 dias***.

Or. en

Alteração 2486
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Leitões com menos de 21 dias de idade, que devem ser acompanhados pela mãe ou dispor de material de cama adequado ou de material equivalente que

	garanta o seu conforto, adequado à espécie. Este material deve garantir uma absorção adequada da urina e das fezes.

Or. en

Alteração 2487
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Vitelos, se tiverem menos de 14 dias;

Or. fr

Alteração 2488
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 3 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Estiverem ligeiramente feridos ou doentes, desde que o transporte não provoque sofrimento adicional;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2489
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 3 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Estiverem ligeiramente feridos ou doentes, desde que o transporte não provoque sofrimento adicional;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2490
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 3 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Estiverem ligeiramente feridos ou doentes, desde que o transporte não provoque sofrimento adicional;	a) Estiverem ligeiramente feridos ou doentes, desde que o transporte não provoque sofrimento adicional; ***em caso de dúvida, deve ser pedido o parecer de um veterinário;***

Or. en

Alteração 2491
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos da alínea a), em caso de dúvida, deve ser pedido o parecer de um veterinário.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2492
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos da alínea a), em caso de dúvida, deve ser pedido o parecer de um veterinário.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2493
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos da alínea a), em caso de dúvida, deve ser pedido o parecer de um veterinário.	Em caso de dúvida, deve ser pedido o parecer de um veterinário.

Or. en

Alteração 2494
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os requisitos constantes do ponto 1, alíneas f) e g), não se aplicam aos equídeos registados se a finalidade da viagem for melhorar a saúde e as condições de bem-estar no parto, nem a potros recém-nascidos acompanhados das suas éguas registadas, desde que em

	ambos os casos os animais estejam permanentemente acompanhados por um tratador de animais que se ocupe exclusivamente deles durante a viagem.

Or. en

Alteração 2495
Flavio Tosi, Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os equídeos não domados não podem ser considerados aptos para o transporte em viagens de longo curso.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2496
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os equídeos não domados não podem ser considerados aptos para o transporte em viagens de longo curso.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

This should be rejected, as the term „unbroken“ does not define any requirements for the handling and transport conditions of the equine, and there is no professional justification for it. The question arises, in particular, as to whether foals intended for slaughter are classified as "unbroken equines." If this is the case, they may not be transported in groups larger than four animals (Annex I, Chapter III, Point 5.3). If this is not the case, equines over eight months old would be required to wear a halter during transport (Annex I, Chapter III, Point 4.3) and to be transported in individual stalls (Annex I, Chapter VIII, Point 4). This would

mean that transports of slaughter foals would then be limited to either groups of four (if unbroken) or in individual stalls (if broken). Regarding the use of halters, this is sensible when animals are transported in individual stalls. However, when animals move freely within the transporter (group transport), the use of halters presents a high risk of injury, as the animals may become caught in their own or another animal's halter.

Alteração 2497
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os equídeos não domados não podem ser considerados aptos para o transporte em viagens de longo curso.	4. Os equídeos não domados não podem ser considerados aptos para o transporte em viagens de longo curso***, exceto os que aceitem a colocação de cabrestos***.

Or. fr

Alteração 2498
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os equídeos ***não domados*** não podem ser considerados aptos para o transporte em viagens de longo curso.	4. Os equídeos ***que não estejam habituados a tratamento humano*** não podem ser considerados aptos para o transporte em viagens de longo curso.

Or. en

Alteração 2499
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os equídeos não domados não podem ser considerados aptos para o transporte ***em viagens de longo curso***.	4. Os equídeos não domados não podem ser considerados aptos para o transporte.

Or. en

Alteração 2500
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 2501
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Sempre que os animais adoeçam ou	5. Sempre que os animais***, que não***

sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber ***imediatamente tratamento veterinário adequado*** e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.	***sejam os animais transportados em contentores,*** adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível***, se adequado para melhorar o seu bem-estar***. Devem receber ***assistência veterinária adequada logo que possível*** e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma a que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

Or. en

Alteração 2502
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber ***imediatamente tratamento veterinário adequado*** e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.	5. Sempre que os animais***, exceto os transportados em contentores,*** adoeçam ou sejam feridos durante o transporte***, se adequado para melhorar o seu bem-estar,*** devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber ***assistência veterinária o mais rapidamente possível*** e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

Or. es

Justificação

Não é possível receberem tratamento veterinário imediatamente, uma vez que não são acompanhados por um veterinário durante a viagem e nem sempre é conveniente que recebam um tratamento para a patologia, sendo o abate a opção mais indicada. A redação deve ser adaptada às necessidades reais dos animais e à disponibilidade de meios. No caso

dos coelhos e das aves, não é tecnicamente viável devido ao elevado número de animais e à utilização de contentores.

Alteração 2503
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.	5. Sempre que os animais***, exceto os transportados num contentor,*** adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

Or. en

Alteração 2504
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento	5. Sempre que os animais ***que não sejam os transportados em contentores*** adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou

desnecessário.	occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

Or. en

Alteração 2505
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. ***Sempre que*** os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.	5. ***Salvo quando transportados em contentores,*** os animais ***que*** adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

Or. en

Alteração 2506
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário	5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros ***por um veterinário oficial*** o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente

adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.	tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

Or. en

Alteração 2507
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.	5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ***por ordem de um veterinário,*** ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

Or. en

Alteração 2508
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais	5. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais

rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a ***abate ou*** occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.	rapidamente possível. Devem receber imediatamente tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a occisão de emergência de forma que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

Or. en

Alteração 2509
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Não devem ser utilizados sedativos nos animais a transportar, exceto se tal for necessário para garantir o bem-estar dos animais e a segurança dos operadores, e só podem ser utilizados sob supervisão de um veterinário.	6. Não devem ser utilizados sedativos nos animais a transportar, exceto se tal for necessário para garantir o bem-estar dos animais e a segurança dos operadores, e só podem ser utilizados sob supervisão de um veterinário ***oficial***.

Or. en

Alteração 2510
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo I – ponto 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. Os requisitos estabelecidos no ponto 1, alíneas f) e g), não são aplicáveis aos equídeos e camelídeos detidos, cujo transporte se destine a melhorar a sua saúde e as condições de parto, nem aos potros recém-nascidos que viajem com as mães, sempre que os animais sejam acompanhados por um tratador aprovado.

Or. fr

Alteração 2511
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;	f) Facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento***, desde que não sejam transportados em contentores***;

Or. fr

Alteração 2512
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;	f) Facilitar o acesso aos animais***, diferentes dos transportados em contentores,*** por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;

Or. es

Justificação

Esta obrigação não é possível para os animais transportados em contentores.

Alteração 2513
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;	f) Facilitar o acesso aos animais***,*** ***exceto aos transportados num contentor,*** por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;

Or. en

Alteração 2514
Paulo Do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;	f) Facilitar o acesso aos animais***,*** ***exceto aos transportados num contentor,*** por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;

Or. en

Alteração 2515
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;	f) Facilitar o acesso aos animais***, que não os transportados em contentores,*** por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;

Or. en

Alteração 2516
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;	f) Facilitar o acesso aos animais ***que não os transportados em contentores*** por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;

Or. en

Alteração 2517
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;	f) Facilitar o acesso aos animais***, salvo se forem transportados em contentores,*** por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento;

Or. en

Alteração 2518
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Facilitar o acesso ***aos*** animais ***por forma a permitir a sua inspeção, alimentação e tratamento***;	f) Facilitar o acesso ***para que os*** animais ***que não os transportados em contentores sejam inspecionados,***

alimentados e tratados;

Or. en

Alteração 2519
Aurelijus Veryga, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. No interior do compartimento dos animais e em cada um dos seus níveis, deve ser previsto espaço suficiente para assegurar uma ventilação eficaz acima dos animais, quando estes se encontrem naturalmente de pé ou sentados, sem que de forma alguma sejam entravados os seus movimentos naturais.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta medida poderá reduzir a capacidade de transporte de animais em 65 %, custando à indústria 27 milhões de euros por ano, além de investimentos adicionais em centros de transporte e processamento. Existe a preocupação de que contentores mais altos possam encorajar as aves a permanecer de pé, o que é desconfortável e prejudicial para o seu bem-estar, especialmente para as espécies com pescoços mais longos.

Alteração 2520
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. No interior do compartimento dos animais e em cada um dos seus níveis, deve ser previsto espaço suficiente para assegurar uma ventilação eficaz acima dos	1.2. ***Salvo para as espécies transportadas em contentor,*** no interior do compartimento dos animais e em cada um dos seus níveis, deve ser previsto espaço

animais, quando estes se encontrem naturalmente de pé ou sentados, sem que de forma alguma sejam entravados os seus movimentos naturais.	suficiente para assegurar uma ventilação eficaz acima dos animais, quando estes se encontrem naturalmente de pé ou sentados, sem que de forma alguma sejam entravados os seus movimentos naturais.

Or. en

Alteração 2521
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.4

Texto da Comissão	*Alteração*
1.4. As divisórias devem ser suficientemente resistentes para aguentarem o peso dos animais. Os equipamentos devem ser concebidos para um funcionamento rápido e fácil.	1.4. As divisórias devem ser suficientemente resistentes para aguentarem o peso dos animais. Os equipamentos devem ser concebidos para um funcionamento rápido e fácil. ***As divisórias devem estar livres de quaisquer fendas onde os animais possam inserir qualquer parte do seu corpo. Devem ser suficientemente altas para evitar que os animais saltem por cima das divisórias e suficientemente baixas para evitar que os animais fiquem presos sob as divisórias.***

Or. en

Alteração 2522
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.4

Texto da Comissão	*Alteração*
1.4. As divisórias devem ser suficientemente resistentes para aguentarem o peso dos animais. Os	1.4. As divisórias devem ser suficientemente resistentes para aguentarem o peso dos animais. Os

equipamentos devem ser concebidos para um funcionamento rápido e fácil.	equipamentos devem ser concebidos para um funcionamento rápido e fácil. ***As divisórias devem estar livres de quaisquer fendas onde os animais possam inserir qualquer parte do seu corpo. Devem ser suficientemente altas para evitar que os animais saltem por cima das divisórias e suficientemente baixas para evitar que os animais fiquem presos sob as divisórias.***

Or. en

Alteração 2523
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.5

Texto da Comissão	*Alteração*
1.5. ***Os leitões com menos de 10 kg, os cordeiros com menos de 20 kg, os vitelos com menos de seis meses e os potros com menos de quatro meses de idade*** devem dispor de material de cama ou material equivalente que garanta o seu conforto de acordo com a espécie e o número de animais transportados, a duração da viagem e as condições meteorológicas. Este material tem de assegurar uma absorção adequada da urina e das fezes, de modo que os animais permaneçam limpos e secos durante toda a viagem.	1.5. ***Todos os animais transportados*** devem dispor de material de cama ou material equivalente que garanta o seu conforto de acordo com a espécie e o número de animais transportados, a duração da viagem e as condições meteorológicas. Este material tem de assegurar uma absorção adequada da urina e das fezes, de modo que os animais permaneçam limpos e secos durante toda a viagem.

Or. en

Alteração 2524
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.5

Texto da Comissão	*Alteração*
1.5. ***Os leitões com menos de 10 kg, os cordeiros com menos de 20 kg, os vitelos com menos de seis meses e os potros com menos de quatro meses de idade*** devem dispor de material de cama ou material equivalente que garanta o seu conforto de acordo com a espécie e o número de animais transportados, a duração da viagem e as condições meteorológicas. Este material tem de assegurar uma absorção adequada da urina e das fezes, de modo que os animais permaneçam limpos e secos durante toda a viagem.	1.5. ***Os animais transportados*** devem dispor de material de cama ou material equivalente que garanta o seu conforto de acordo com a espécie e o número de animais transportados, a duração da viagem e as condições meteorológicas. Este material tem de assegurar uma absorção adequada da urina e das fezes, de modo que os animais permaneçam limpos e secos durante toda a viagem.

Or. en

Alteração 2525
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 1 – subponto 1.5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.5-A. Os termómetros, higrómetros e câmaras devem ser colocados em todas as zonas onde os animais possam ser posicionados ou deslocados durante o transporte e devem permitir a monitorização contínua com informações partilhadas através do TRACES e com a pessoa responsável pelos modos de transporte.

Or. en

Alteração 2526
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Disposições adicionais para o transporte rodoviário ou ferroviário de equídeos, bovinos, ovinos, caprinos e suínos	2. Disposições adicionais para o transporte rodoviário ou ferroviário de equídeos, ***camelídeos,*** bovinos, ovinos, caprinos e suínos

Or. fr

Alteração 2527
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 2 – subponto 2.4

Texto da Comissão	*Alteração*
2.4. Se o transporte ferroviário demorar mais de três horas, deve estar disponível um meio de occisão adequado às espécies, com instruções escritas para a sua utilização nos animais transportados, numa língua que os ***tratadores*** compreendam.	2.4. Se o transporte ferroviário demorar mais de três horas, deve estar disponível um meio de occisão adequado às espécies, com instruções escritas para a sua utilização nos animais transportados, numa língua que os ***técnicos animais qualificados*** compreendam.

Or. en

Alteração 2528
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 2 – subponto 2.4

Texto da Comissão	*Alteração*
2.4. Se o transporte ferroviário ***demorar mais de três horas***, deve estar disponível um meio de occisão adequado às espécies,	2.4. Se ***dever ocorrer*** o transporte ferroviário, deve estar disponível um meio de occisão adequado às espécies, com

com instruções escritas para a sua utilização nos animais transportados, numa língua que os tratadores compreendam.	instruções escritas para a sua utilização nos animais transportados, numa língua que os tratadores compreendam.

Or. en

Alteração 2529
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 2 – subponto 2.5

Texto da Comissão	*Alteração*
2.5. Os veículos que transportam gatos e cães devem estar equipados com sensores de temperatura e humidade funcionais.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 2530
Flavio Tosi, Salvatore De Meo, Borja Giménez Larraz

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 2 – subponto 2.5

Texto da Comissão	*Alteração*
2.5. Os veículos que transportam gatos e cães devem estar equipados com sensores de temperatura e humidade funcionais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2531
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 2 – subponto 2.5

Texto da Comissão	*Alteração*
2.5. ***Os veículos*** que transportam ***gatos e cães*** devem estar equipados com sensores de temperatura e humidade funcionais.	2.5. ***Todos os meios de transporte*** que transportam ***animais*** devem estar equipados com sensores de temperatura e humidade funcionais.

Or. en

Alteração 2532
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 2 – subponto 2.5

Texto da Comissão	*Alteração*
2.5. Os veículos que transportam ***gatos e cães*** devem estar equipados com sensores de temperatura e humidade funcionais.	2.5. Os veículos que transportam ***animais*** devem estar equipados com sensores de temperatura e humidade funcionais.

Or. en

Alteração 2533
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 2 – subponto 2.5

Texto da Comissão	*Alteração*
2.5. Os veículos ***que transportam gatos e cães*** devem estar equipados com sensores de temperatura e humidade funcionais.	2.5. Os veículos devem estar equipados com sensores de temperatura e humidade funcionais.

Or. en

Alteração 2534
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 2 – subponto 2.5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2.5-A. Os veículos que transportam suínos devem estar equipados com uma cobertura suficiente do transporte, a fim de evitar queimaduras solares.

Or. en

Alteração 2535
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Quando o tempo previsto de permanência num navio ro-ro for superior a duas horas, existe a bordo água doce de qualidade adequada, num montante calculado para o dobro da viagem prevista, a fim de permitir o fornecimento de água aos animais, conforme exigido no anexo I, capítulo III, subponto 5.5;

Or. en

Alteração 2536
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) c) Os veículos estão em condições de minimizar a exposição aos movimentos do navio.

Or. en

Alteração 2537
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) d) Os veículos estão posicionados nos conveses de modo que otimize a sua exposição aos sistemas de ventilação do navio e a orientação deve apoiar este aspeto.

Or. en

Alteração 2538
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea c-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-C) e) Os animais são controlados regularmente, para garantir que estão em boas condições durante o transporte marítimo.

Or. en

Alteração 2539
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea c-D) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-D) f) Os condutores e tratadores podem aceder aos conveses onde os veículos com animais são armazenados durante a viagem, para que possam ser efetuados controlos e abeberamento, alimentação e cuidados.

Or. en

Alteração 2540
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 3 – subponto 3.3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Os condutores e ***tratadores*** têm acesso ao convés onde se encontram os veículos para efetuar controlos, alimentar e proceder à manutenção dos animais.	b) Os condutores e ***técnicos animais qualificados*** têm acesso ao convés onde se encontram os veículos para efetuar controlos, alimentar e proceder à manutenção dos animais.

Or. en

Alteração 2541
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 3 – subponto 3.3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Os condutores e tratadores têm acesso ao convés onde se encontram os veículos para efetuar controlos, alimentar e	b) Os condutores e tratadores têm acesso ao convés onde se encontram os veículos para efetuar controlos, alimentar e

proceder à manutenção dos animais.	proceder à manutenção dos animais ***em qualquer altura***.

Or. en

Alteração 2542
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Philippe Olivier

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 4 – subponto 4.1

Texto da Comissão	*Alteração*
4.1. Os contentores em que os animais são transportados devem estar clara e visivelmente marcados com a indicação da presença de animais vivos e um sinal que indique a parte de cima do contentor.	***Suprimido***

Or. fr

Justificação

São utilizados contentores para o transporte de aves de capoeira para o matadouro. Trata-se de contentores que permitem ver os animais e os quais são carregados em camiões especificamente destinados ao transporte de aves de capoeira. Nestes contentores, não é necessário apor a menção «animais vivos» nem uma referência ao tipo da tampa.

Alteração 2543
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 4 – subponto 4.1

Texto da Comissão	*Alteração*
4.1. Os contentores em que os animais são transportados devem estar clara e visivelmente marcados com a indicação da presença de animais vivos e um sinal que indique a parte de cima do contentor.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2544
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. Durante o transporte e o manuseamento, os contentores devem ser mantidos em posição vertical e devem minimizar-se choques e sacudidelas violentos. Os contentores devem ser fixados antes do início da viagem para evitar a deslocação devida ao movimento do meio de transporte.	4.2. Durante o transporte e o manuseamento, os contentores devem ser mantidos em posição vertical e devem minimizar-se choques e sacudidelas violentos. Os contentores devem ser fixados antes do início da viagem para evitar a deslocação devida ao movimento do meio de transporte. ***Aquando do descarregamento, pode inclinar-se o contentor, se esta ação permitir que o animal saia facilmente.***

Or. fr

Alteração 2545
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. Durante o transporte e o manuseamento, os contentores devem ser mantidos em posição vertical e devem minimizar-se choques e sacudidelas violentos. Os contentores devem ser fixados antes do início da viagem para evitar a deslocação devida ao movimento do meio de transporte.	4.2. Durante o transporte e o manuseamento, os contentores devem ser mantidos em posição vertical e devem minimizar-se choques e sacudidelas violentos. Os contentores devem ser fixados antes do início da viagem para evitar a deslocação devida ao movimento do meio de transporte. ***Durante as atividades de descarregamento, os***

	contentores podem ser ligeiramente inclinados para facilitar a saída do animal.

Or. en

Alteração 2546
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. Durante o transporte e o manuseamento, os contentores devem ser mantidos em posição vertical e devem minimizar-se choques e sacudidelas violentos. Os contentores devem ser fixados antes do início da viagem para evitar a deslocação devida ao movimento do meio de transporte.	4.2. Durante o transporte e o manuseamento, os contentores devem ser mantidos em posição vertical e devem minimizar-se choques e sacudidelas violentos. ***Durante o descarregamento, os contentores podem ser inclinados para permitir que o animal saia.***
	Os contentores devem ser fixados antes do início da viagem para evitar a deslocação devida ao movimento do meio de transporte.

Or. en

Alteração 2547
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo II – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. Durante o transporte e o manuseamento, os contentores devem ser mantidos em posição vertical e devem minimizar-se choques e sacudidelas violentos. Os contentores devem ser fixados antes do início da viagem para	4.2. Durante o transporte e o manuseamento, os contentores devem ser mantidos em posição vertical e devem minimizar-se choques e sacudidelas violentos. Os contentores devem ser fixados antes do início da viagem para

evitar a deslocação devida ao movimento do meio de transporte.	evitar a deslocação devida ao movimento do meio de transporte. ***Durante o descarregamento, os contentores podem ser ligeiramente inclinados para facilitar a saída do animal.***

Or. en

Alteração 2548
Flavio Tosi, Salvatore De Meo, Borja Giménez Larraz

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Deverá prestar-se especial atenção à necessidade de determinadas categorias de animais, como os animais selvagens, se acostumarem ao meio de transporte antes da viagem prevista.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2549
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Isabel Benjumea Benjumea, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Deverá prestar-se especial atenção à necessidade de determinadas categorias de animais, como os animais selvagens, se acostumarem ao meio de transporte antes da viagem prevista.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2550
Milan Mazurek

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1– subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção das aves de capoeira, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 2551
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção ***das aves de capoeira***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.	1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção ***dos animais transportados em contentores devido à eventual perda de rastreabilidade***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.

Or. en

Alteração 2552
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção ***das aves de capoeira***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.	1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção ***dos transportados num contentor***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.

Or. en

Alteração 2553
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção ***das aves de capoeira***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.	1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção ***dos animais transportados em contentores***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.

Or. es

Justificação

Todos os animais transportados em contentores, por exemplo, os coelhos, devem ser incluídos.

Alteração 2554
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, ***com exceção das aves de capoeira***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.	1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, ***para animais transportados em contentores***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.

Or. en

Alteração 2555
Paulo Do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção ***das aves de capoeira***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.	1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção ***dos transportados num contentor***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.

Or. en

Alteração 2556
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção das aves de capoeira, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do	1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção das aves de capoeira, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do

meio de transporte, sem estarem amarrados.	meio de transporte, sem estarem amarrados***, salvo se o transporte for realizado durante a noite, quando os animais não são habitualmente alimentados***.

Or. en

Alteração 2557
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção das aves de capoeira, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.	1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção das aves de capoeira ***e dos coelhos***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.

Or. fr

Alteração 2558
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção das aves de capoeira, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem	1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção das aves de capoeira ***e dos coelhos***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem

amarrados.	estarem amarrados.

Or. en

Alteração 2559
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção das aves de capoeira, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.	1.2. Se as operações de carga ou descarga durarem mais de quatro horas, com exceção das aves de capoeira ***e dos coelhos***, devem estar disponíveis estruturas para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte, sem estarem amarrados.

Or. en

Alteração 2560
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 2 – subponto 2.1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Assegurar que as superfícies não estão escorregadias e que existem proteções laterais para evitar a fuga dos animais;	b) Assegurar que as superfícies não estão escorregadias e que existem proteções laterais ***concebidas*** para evitar a fuga dos animais;

Or. en

Alteração 2561
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 2 – subponto 2.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***20*** graus ***(36,4 % em relação à horizontal)*** para suínos, vitelos e cavalos;	a) ***15*** graus para suínos, vitelos e cavalos;

Or. en

Alteração 2562
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 2 – subponto 2.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 20 graus (36,4 % em relação à horizontal) para suínos, vitelos e cavalos;	a) 20 graus (36,4 % em relação à horizontal) para suínos, vitelos e cavalos ***transportados em reboques de cavalos***;

Or. en

Justificação

Os reboques de cavalos para automóveis cumprem o requisito de inclinação não superior a 20°. No entanto, devido à sua superfície de transporte mais elevada, os camiões para transporte de cavalos («transportadores de luxo») não cumprem, em grande medida, este requisito, como demonstra a prática. Uma proposta prática consistiria em regulamentar o transporte de cavalos por reboque de automóveis na alínea a) (20°) e o transporte de cavalos por camião na alínea b) (26° 35')

Alteração 2563
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 2 – subponto 2.2 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***26.º 35' (50 % em relação à horizontal)*** para ovinos, caprinos e bovinos que não vitelos.	b) ***20°*** para ovinos, caprinos e bovinos que não vitelos.

Or. en

Alteração 2564
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 2 – subponto 2.2 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) 26.º 35' (50 % em relação à horizontal) para ovinos, caprinos e bovinos que não vitelos.	b) 26° 35' (50 % em relação à horizontal) para ovinos, caprinos***, cavalos transportados em camiões para cavalos*** e bovinos que não vitelos.

Or. en

Justificação

Os reboques de cavalos para automóveis cumprem o requisito de inclinação não superior a 20°. No entanto, devido à sua superfície de transporte mais elevada, os camiões para transporte de cavalos («transportadores de luxo») não cumprem, em grande medida, este requisito, como demonstra a prática. Uma proposta prática consistiria em regulamentar o transporte de cavalos por reboque de automóveis na alínea a) (20°) e o transporte de cavalos por camião na alínea b) (26° 35')

Alteração 2565
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 2 – subponto 2.2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Sempre que a inclinação seja superior a 10°, ou seja, 17,6 % em relação à horizontal, as rampas devem ser equipadas com um sistema, por exemplo de travessas, que assegure que os animais subam ou desçam sem riscos nem dificuldades;

Or. en

Justificação

Para os equídeos, um piso não escorregadio é suficiente. Uma proteção lateral criaria um risco acrescido de lesões (tanto para os animais como para as pessoas) e não deve ser instalada no transporte de cavalos.

Alteração 2566
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Philippe Olivier

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 2 – subponto 2.2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As rampas devem estar equipadas com ***pavimentos não escorregadios,*** travessas ***e proteção lateral.***	***Sempre que a inclinação seja superior a 10 graus, ou seja, 17,6 % em relação à horizontal,*** as rampas devem estar equipadas com ***um sistema, por exemplo, de*** travessas***, que assegure que os animais subam ou desçam sem riscos, perigos e dificuldades;***

Or. fr

Justificação

Para os equídeos, é suficiente um pavimento antiderrapante. A proteção lateral aumenta o risco de lesões (tanto para os animais como para as pessoas), pelo que não pode ser instalada em veículos de transporte de cavalos.

Alteração 2567
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 2 – subponto 2.3

Texto da Comissão	*Alteração*
2.3. As plataformas de elevação e os andares superiores devem ter barreiras de segurança que impeçam a queda ou a fuga dos animais durante as operações de carregamento e descarregamento.	2.3. As plataformas de elevação e os andares superiores devem ter barreiras de segurança que impeçam a queda ou a fuga dos animais durante as operações de carregamento e descarregamento***, concebidas de modo que protejam os***

animais de lesões.

Or. en

Alteração 2568
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 2 – subponto 2.4

Texto da Comissão	*Alteração*
2.4. As mercadorias transportadas no mesmo meio de transporte que os animais devem ser posicionadas por forma a não causarem sofrimento aos animais.	2.4. As mercadorias transportadas no mesmo meio de transporte que os animais devem ser posicionadas por forma a não causarem ***ferimentos, stress ou*** sofrimento aos animais.

Or. en

Alteração 2569
Milan Mazurek

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Aplicar pressões em partes do corpo dos animais, de uma forma que lhes provoque sofrimentos desnecessários;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 2570
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Aplicar pressões em partes do corpo dos animais, de uma forma que lhes provoque ***sofrimentos desnecessários***;	b) Aplicar pressões em partes do corpo dos animais, de uma forma que lhes provoque ***sofrimento***;

Or. en

Alteração 2571
Milan Mazurek

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira e coelhos), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 2572
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas ***(exceto aves de capoeira e coelhos)***, pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas, pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;

Or. en

Alteração 2573
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo

Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira ***e coelhos***), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;

Or. en

Alteração 2574
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira ***e coelhos***), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;

Or. en

Alteração 2575
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira ***e coelhos***), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;

Or. en

Alteração 2576
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira ***e coelhos***), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;

Or. en

Alteração 2577
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira ***e coelhos***), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;

Or. en

Justificação

Os coelhos não podem ser apanhados, levantados e transportados pelos membros por razões de bem-estar dos animais; em vez disso, devem ser levantados e transportados pela pele das costas.

Alteração 2578
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira ***e coelhos***), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;

Or. en

Alteração 2579
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira ***e coelhos***), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;

Or. fr

Alteração 2580
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira ***e*** coelhos), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;	d) Levantar ou arrastar os animais pelas pernas (exceto aves de capoeira***,*** coelhos ***e espécies de aves de caça***), pela cabeça, pelas orelhas, pelos chifres, pela cauda ou pelo velo;

Or. en

Alteração 2581
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados pela pele nas suas costas.

Or. en

Alteração 2582
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2

Texto da Comissão	*Alteração*
3.2. O uso de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas é proibido quando os animais se movimentam em grupo. Só é permitido:	***Suprimido***
a) Em bovinos ou suínos com mais de 80 kg de peso vivo; e	
b) Quando um animal se recusa a deslocar-se sem qualquer razão visível.	
As descargas não devem ser administradas mais do que duas vezes, não devem durar mais do que um segundo e devem ser aplicadas apenas nos músculos dos membros posteriores.	

Or. en

Alteração 2583
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O uso de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas é proibido ***quando os animais se movimentam em grupo. Só é permitido:***	O uso de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas é proibido

Or. en

Alteração 2584
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O uso de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas é proibido ***quando os animais se movimentam em grupo***. ***Só é permitido:***	O uso de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas é proibido.

Or. en

Alteração 2585
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O uso de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas é proibido quando os animais se movimentam em	O uso de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas é proibido quando os animais se movimentam em

grupo. Só é permitido:	***grupos, exceto em circunstâncias extraordinárias***. Só é permitido:

Or. en

Alteração 2586
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos com mais de 80 kg de peso vivo; e	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2587
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos com mais de 80 kg de peso vivo; e	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2588
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos com mais de 80 kg de peso vivo; e	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2589
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos com mais de 80 kg de peso vivo; e	a) Em bovinos ou suínos com mais de 80 kg de peso vivo ***que não estejam prenhes***; e

Or. en

Alteração 2590
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos com mais de ***80*** kg de peso vivo; e	a) Em bovinos ***adultos*** ou suínos ***adultos*** com mais de ***120*** kg de peso vivo; e

Or. en

Alteração 2591
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – alínea a) – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos ***com mais de 80 kg de peso vivo;*** e	a) Em bovinos ou suínos ***adultos*** e

Or. fr

Alteração 2592
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos ***com mais de 80 kg de peso vivo***; e	a) Em bovinos ***adultos*** ou suínos ***adultos***; e

Or. en

Alteração 2593
Christine Singer, Jan-Christoph Oetjen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos ***com mais de 80 kg de peso vivo***; e	a) Em bovinos ***adultos*** ou suínos ***adultos***; e

Or. en

Alteração 2594
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos ***com mais de 80 kg de peso vivo***; e	a) Em bovinos ***adultos*** ou suínos ***adultos***; e

Or. en

Alteração 2595
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos ***com mais de 80 kg de peso vivo***; e	a) Em bovinos ou suínos ***adultos***; e

Or. es

Justificação

O peso não é um critério operacional, uma vez que pode variar muito de uma raça para outra.

Alteração 2596
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em bovinos ou suínos com mais de 80 kg de peso vivo; e	a) Em bovinos ou suínos ***adultos*** com mais de 80 kg de peso vivo; e

Or. en

Alteração 2597
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Quando um animal se recusa a deslocar-se sem qualquer razão visível.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2598
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Quando um animal se recusa a deslocar-se sem qualquer razão visível.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2599
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As descargas não devem ser administradas mais do que duas vezes, não devem durar mais do que um segundo e devem ser aplicadas apenas nos músculos dos membros posteriores.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2600
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As descargas não devem ser administradas mais do que duas vezes, não devem durar mais do que um segundo e devem ser aplicadas apenas nos músculos dos membros posteriores.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2601
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As descargas não devem ser administradas mais do que duas vezes, não devem durar mais do que um segundo e devem ser aplicadas apenas nos músculos dos membros posteriores.	As descargas não devem ser administradas mais do que duas vezes, não devem durar mais do que um segundo e devem ser aplicadas apenas nos músculos dos membros posteriores***; as descargas só devem ser utilizadas quando os animais dispõem de espaço suficiente para avançarem***.

Or. en

Alteração 2602
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.3

Texto da Comissão	*Alteração*
3.3. ***Os*** centros de agrupamento e postos de controlo ***devem prever dispositivos para amarrar os animais, sempre que necessário***. ***Os animais que não estejam acostumados a estar amarrados devem ficar desamarrados.***	3.3. ***Os animais não podem estar amarrados em*** centros de agrupamento e postos de controlo.

Or. en

Alteração 2603
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.3

Texto da Comissão	*Alteração*
3.3. ***Os*** centros de agrupamento e postos de controlo ***devem prever dispositivos para amarrar os animais, sempre que necessário***. ***Os animais que não estejam acostumados a estar amarrados devem ficar desamarrados.***	3.3. ***Os animais não podem estar amarrados em*** centros de agrupamento e postos de controlo.

Or. en

Alteração 2604
Milan Mazurek

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3– subponto 3.3

Texto da Comissão	*Alteração*
3.3. Os centros de agrupamento e postos de controlo devem prever dispositivos para amarrar os animais, sempre que necessário. ***Os animais que não estejam acostumados a estar amarrados devem ficar desamarrados.***	3.3. Os centros de agrupamento e postos de controlo devem prever dispositivos para amarrar os animais, sempre que necessário.

Or. sk

Alteração 2605
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.3

Texto da Comissão	*Alteração*
3.3. Os centros de agrupamento e postos de controlo devem prever dispositivos para amarrar os animais, sempre que necessário. Os animais que não estejam acostumados a estar amarrados devem ficar desamarrados.	3.3. Os centros de agrupamento***,*** ***mercados*** e postos de controlo devem prever dispositivos para amarrar os animais, sempre que necessário. Os animais que não estejam acostumados a estar amarrados devem ficar desamarrados.

Or. en

Alteração 2606
Milan Mazurek

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3– subponto 3.4

Texto da Comissão	*Alteração*
3.4. Os animais não devem ser presos pelos cornos, pelas armações, pelas argolas nasais nem pelas patas amarradas juntas. Os vitelos e os cães não devem ser amordaçados. Os equídeos com mais de oito meses devem levar um cabresto durante o transporte, com exceção dos equídeos não domados.	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 2607
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles

Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.4

Texto da Comissão	*Alteração*
3.4. Os animais não devem ser presos pelos cornos, pelas armações, pelas argolas nasais nem pelas patas amarradas juntas. Os vitelos ***e os cães*** não devem ser amordaçados. Os equídeos com mais de oito meses devem levar um cabresto durante o transporte, com exceção dos equídeos não domados.	3.4. Os animais não devem ser presos pelos cornos, pelas armações, pelas argolas nasais nem pelas patas amarradas juntas. Os vitelos não devem ser amordaçados. Os equídeos ***e camelídeos*** com mais de oito meses devem levar um cabresto durante o transporte, com exceção dos equídeos não domados ***que oponham resistência à colocação de cabrestos***.

Or. fr

Alteração 2608
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.4

Texto da Comissão	*Alteração*
3.4. Os animais não devem ser presos pelos cornos, pelas armações, pelas argolas nasais nem pelas patas amarradas juntas. Os vitelos ***e os cães*** não devem ser amordaçados. Os equídeos com mais de oito meses devem levar um cabresto durante o transporte, com exceção dos equídeos não domados.	3.4. Os animais não devem ser presos pelos cornos, pelas armações, pelas argolas nasais nem pelas patas amarradas juntas. Os vitelos não devem ser amordaçados. Os equídeos com mais de oito meses devem levar um cabresto durante o transporte, com exceção dos equídeos não domados.

Or. en

Alteração 2609
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.5 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3.5 Sempre que os animais tenham de ser amarrados, as cordas, as amarras ou outros meios utilizados devem ser:	3.5 Sempre que os animais tenham de ser ***temporariamente*** amarrados, as cordas, as amarras ou outros meios utilizados devem ser:

Or. en

Alteração 2610
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.5 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3.5 Sempre que os animais tenham de ser amarrados, as cordas, as amarras ou outros meios utilizados devem ser:	3.5 Sempre que os animais tenham de ser amarrados ***temporariamente***, as cordas, as amarras ou outros meios utilizados devem ser:

Or. en

Alteração 2611
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.5 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) De molde a permitir aos animais***, se necessário,*** deitarem-se, comerem e beberem;	b) De molde a permitir aos animais deitarem-se, comerem e beberem;

Or. en

Alteração 2612
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.5 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Suficientemente longos e utilizados de forma a permitir que os equídeos baixem a cabeça abaixo da altura do garrote.	d) Suficientemente longos e utilizados de forma a permitir que os equídeos ***e camelídeos*** baixem a cabeça abaixo da altura do garrote.

Or. fr

Alteração 2613
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.6

Texto da Comissão	*Alteração*
3.6. Aquando do carregamento ou descarregamento de aves, devem ser tomadas medidas para ***reduzir*** a duração do manuseamento das aves em posição invertida.	3.6. Aquando do carregamento ou descarregamento de aves, devem ser tomadas medidas para ***evitar*** a duração do manuseamento das aves em posição invertida.

Or. en

Alteração 2614
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves ***e os coelhos devem ser capturados***, ***levantados e transportados pelas duas patas***, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves.	3.7. As aves ***podem ser capturadas***, ***levantadas e transportadas por uma pata***, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo,

Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	três aves por mão. ***Os coelhos podem ser apanhados, levantados e transportados pela pele das costas.***

Or. en

Alteração 2615
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves ***e os coelhos devem ser capturados***, ***levantados e transportados pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.***	3.7. As aves ***devem ser capturadas***, ***levantadas e transportadas de acordo com as suas necessidades fisiológicas.***

Or. en

Alteração 2616
Flavio Tosi, Salvatore De Meo, Borja Giménez Larraz

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. ***As aves e os coelhos*** devem ser capturados, levantados e transportados ***pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves***. ***Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.***	3.7. ***Com base no seu tamanho e peso, os frangos de carne, as galinhas poedeiras, as pintadas, os patos, os perus, os capões e os gansos*** devem ser capturados, levantados e transportados ***inteiramente pelo corpo, pelas patas ou pelas asas***.

Or. en

Alteração 2617
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. ***As aves*** e os ***coelhos*** devem ser capturados, levantados e transportados ***pelas duas*** patas***, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves***. ***Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.***	3.7. ***Consoante o seu tamanho e peso, os frangos de carne, as galinhas poedeiras, as pintadas, os patos, os perus, os capões*** e os ***gansos*** devem ser capturados, levantados e transportados ***agarrando todo o corpo do animal, pelas*** patas ***ou pelas asas***.

Or. fr

Alteração 2618
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves ***e os coelhos*** devem ser ***capturados, levantados e transportados*** pelas ***duas*** patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	3.7. As aves ***(aves de carne, aves de capoeira poedeiras e codornizes)*** devem ser ***capturadas, levantadas e transportadas*** pelas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão. ***Até uma idade de 18 semanas, podem ser transportadas, no máximo, cinco aves por mão; para aves mais velhas, podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão. Para tipos pesados específicos de aves de capoeira, como perus, gansos ou patos, a captura e o transporte pelas patas não são adequados. Estes animais devem***

	ser capturados e transportados individualmente, de acordo com as necessidades específicas da sua espécie.

Or. en

Justificação

O regulamento em vigor não tem em conta os diferentes pesos e espécies das diferentes aves. Os animais muito pesados, como os perus, não devem ser capturados e transportados pelas patas.

Alteração 2619
Aurelijus Veryga, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. ***As aves*** e os coelhos ***devem ser*** capturados, levantados e transportados pelas ***duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão***.	3.7. ***É permitido capturar e carregar animais vivos de modo que os frangos de carne, as galinhas poedeiras, as pintadas*** e os coelhos ***sejam*** capturados, levantados e transportados pelas ***patas. Os patos e os gansos devem ser capturados, levantados e transportados pelo pescoço. Os perus e os capões devem ser capturados, levantados e transportados com base no seu tamanho e peso e de acordo com as normas do setor***.

Or. en

Justificação

As técnicas de captura propostas não são adequadas para todas as espécies de aves, em especial aves de maior dimensão como os perus, o que implica que espécies diferentes podem exigir métodos de manuseamento diferentes.

Alteração 2620
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados ***pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves***. Podem ser ***transportadas***, no máximo, ***três aves*** por mão.	3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados ***com cuidado, manuseados com ambas as mãos por baixo do corpo***, levantados e transportados ***numa posição vertical. As aves e os coelhos não podem ser suspensos, atirados ao chão ou largados bruscamente durante o processo de captura e transporte***. Podem ser ***transportados***, no máximo, ***uma ave*** por mão ***e um coelho por pessoa***.

Or. en

Alteração 2621
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados ***pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves***. Podem ser ***transportadas***, no máximo, ***três aves*** por mão.	3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados ***com cuidado, manuseados com ambas as mãos por baixo do corpo***, levantados e transportados ***numa posição vertical. As aves e os coelhos não podem ser suspensos, atirados ao chão ou largados bruscamente durante o processo de captura e transporte***. Podem ser ***transportados***, no máximo, ***uma ave*** por mão ***e um coelho por pessoa***.

Or. en

Alteração 2622
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves ***e os coelhos*** devem ser ***capturados, levantados e transportados*** pelas ***duas*** patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	3.7. As aves devem ser ***capturadas, levantadas e transportadas*** pelas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão. ***Os coelhos devem ser apanhados, levantados e transportados pela pele das costas.***

Or. en

Alteração 2623
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão. ***Os coelhos devem ser apanhados, levantados e transportados pela pele das costas.***

Or. en

Alteração 2624
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves ***e os coelhos*** devem ser ***capturados, levantados e transportados*** pelas ***duas*** patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	3.7. As aves devem ser ***capturadas, levantadas e transportadas*** pelas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão. ***Os coelhos devem ser levantados e manuseados segurando-os pela pele das costas.***

Or. en

Alteração 2625
Stanislav Stoyanov

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados ***pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves***. ***Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.***	3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados ***de acordo com as boas práticas de captura***.

Or. en

Justificação

É necessária uma abordagem atenta que respeite as boas e bem reconhecidas práticas de captura específicas de cada espécie.

Alteração 2626
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves ***e os coelhos devem*** ser ***capturados, levantados e transportados pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves***. Podem ser ***transportadas, no máximo, três aves por mão***.	3.7. As aves ***podem*** ser ***capturadas, levantadas e transportadas por uma pata***. ***Os coelhos*** podem ser ***apanhados, levantados e transportados pela pele das costas***.

Or. en

Alteração 2627
Milan Mazurek

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3– subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. ***Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.***	3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves.

Or. sk

Alteração 2628
Jessika Van Leeuwen, Sander Smit

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves e os coelhos devem ser	3.7. As aves e os coelhos devem ser

capturados, levantados e transportados ***pelas duas patas***, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	capturados, levantados e transportados ***no mínimo por uma pata***, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.

Or. en

Alteração 2629
Sander Smit

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados ***pelas duas patas***, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	3.7. As aves e os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados ***no mínimo por uma pata***, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.

Or. en

Alteração 2630
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves ***e os coelhos*** devem ser ***capturados, levantados e transportados*** pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	3.7. As aves devem ser ***capturadas, levantadas e transportadas*** pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.

Or. en

Alteração 2631
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves ***e os coelhos*** devem ser capturados, levantados e transportados pelas ***duas*** patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	3.7. As aves devem ser capturadas, levantados e transportados pelas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.

Or. es

Alteração 2632
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7

Texto da Comissão	*Alteração*
3.7. As aves ***e os coelhos*** devem ser ***capturados, levantados e transportados*** pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.	3.7. As aves devem ser ***capturadas, levantadas e transportadas*** pelas duas patas, utilizando rampas peitorais nas gaiolas ou a perna do operador para apoiar o peito das aves. Podem ser transportadas, no máximo, três aves por mão.

Or. en

Alteração 2633
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3.7 -A. Os coelhos devem ser apanhados, levantados e transportados pela pele do dorso.

Or. fr

Alteração 2634
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3.7-A. Os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados pela pele nas suas costas.

Or. en

Alteração 2635
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Philippe Olivier

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3.7 -A. Os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados pela pele do dorso.

Or. fr

Justificação

Por razões de bem-estar dos animais, os coelhos nunca devem ser capturados, levantados e transportados pelas patas. É preferível capturá-los, levantá-los e transportá-los pelo dorso ou pela pele do dorso.

Alteração 2636
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7-A) (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3.7- A) Os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados pela pele do dorso.

Or. es

Justificação

Capturar coelhos pelas patas pode provocar problemas de fratura das patas quando esperneiam. Os coelhos devem incluir a possibilidade de serem manuseados através da pele do dorso, o que está mais de acordo com o bem-estar animal.

Alteração 2637
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 3 – subponto 3.7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3.7-A. Os coelhos devem ser capturados, levantados e transportados pela pele das suas costas.

Or. en

Alteração 2638
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4.1. Os seguintes animais devem ser manuseados e transportados ***separadamente***:	4.1. Os seguintes animais devem ser manuseados e transportados ***em separado, evitando problemas comportamentais entre eles e devem ser transportados em compartimentos separados***:

Or. en

Alteração 2639
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4.1. Os seguintes animais devem ser manuseados ***e*** transportados ***separadamente***:	4.1. Os seguintes animais devem ser manuseados ***de uma forma que evite problemas comportamentais entre animais e devem ser*** transportados ***em compartimentos separados***:

Or. en

Alteração 2640
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4.1. Os seguintes animais devem ser manuseados e transportados	4.1. Os seguintes animais devem ser manuseados***, evitando problemas de***

separadamente:	***comportamento entre eles,*** e transportados ***em compartimentos separados***:

Or. es

Justificação

Os meios de transporte devem poder transportar animais de diferentes tipos, desde que os animais possam ser mantidos em compartimentos separados que evitem problemas de comportamento entre eles. Importa clarificar que devem ser mantidos em compartimentos separados.

Alteração 2641
Milan Mazurek

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Animais de tamanhos ou idades significativamente diferentes;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 2642
Flavio Tosi, Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.1 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Animais com e sem cornos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2643
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Isabel Benjumea Benjumea, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Animais hostis entre si;	f) Animais hostis entre si***, animais difíceis de manusear ou animais perigosos***;

Or. en

Alteração 2644
Milan Mazurek

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.1 – alínea g)

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Animais amarrados e desamarrados.	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 2645
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Isabel Benjumea Benjumea, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4.1-A. Os animais perigosos ou ferozes, ou de raças difíceis de manusear, podem ser transportados em caixotes individuais especificamente concebidos para garantir o seu bem-estar.

Or. en

Alteração 2646
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. As alíneas a), b), c) e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.	4.2. As alíneas a), b), c) e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis ***e puderem ser separados através de uma grade divisória (por exemplo, grade de separação de garanhões)***, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.

Or. en

Justificação

Existem divisórias especiais em reboques e transportadores de cavalos, conhecidas como paredes de separação de garanhões ou grades para garanhões, que permitem que os garanhões sejam transportados em segurança ao lado de outros cavalos. Do ponto de vista profissional, o transporte separado é, portanto, desnecessário. Há muitos exemplos em que os criadores transportam um garanhão reprodutor e uma ninhada no mesmo reboque e nunca surgiram problemas.

Alteração 2647
Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. As alíneas a), b), c) e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam	4.2. As alíneas a), b), c)***, d)*** e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam

delas.	delas.

Or. en

Alteração 2648
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. As alíneas a), b), c) e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.	4.2. As alíneas a), b), c)***, d)*** e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.

Or. en

Alteração 2649
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. As alíneas a), b), c) e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.	4.2. As alíneas a), b), c)***, d)*** e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.

Or. en

Alteração 2650
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. As alíneas a), b), c) e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.	4.2. As alíneas a), b), c)***, d)*** e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.

Or. en

Alteração 2651
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 4 – subponto 4.2

Texto da Comissão	*Alteração*
4.2. As alíneas a), b), c) e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.	4.2. As alíneas a), b), c)***, d)*** e e) do ponto 4.1 não são aplicáveis se os animais tiverem sido criados em grupos compatíveis, estiverem habituados à presença dos outros, a separação provoque agitação ou as fêmeas estiverem acompanhadas de crias que dependam delas.

Or. en

Alteração 2652
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 5 – subponto 5.2

Texto da Comissão	*Alteração*
5.2. Os equídeos só podem ser transportados em veículos com vários andares se os animais forem carregados no piso mais baixo e não houver animais nos pisos superiores.	5.2. Os equídeos ***e camelídeos*** só podem ser transportados em veículos com vários andares se os animais forem carregados no piso mais baixo e não houver animais nos pisos superiores.

Or. fr

Alteração 2653
Flavio Tosi, Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 5 – subponto 5.3

Texto da Comissão	*Alteração*
5.3. Os equídeos não domados não podem ser transportados em grupos de mais de 4 animais.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2654
Philippe Olivier, Valérie Deloge, Julien Leonardelli, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 5 – subponto 5.3

Texto da Comissão	*Alteração*
5.3. Os equídeos não domados não podem ser transportados em grupos de mais de 4 animais.	5.3. Os equídeos não domados não podem ser transportados em grupos de mais de 4 animais ***e devem ser agrupados com animais do mesmo tamanho para***

evitar serem pisados.

Or. fr

Justificação

Redação aditada para evitar acidentes infelizes.

Alteração 2655
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 5 – subponto 5.4

Texto da Comissão	*Alteração*
5.4. Deve ser prevista uma ventilação suficiente para atender plenamente às necessidades dos animais, tendo em conta, nomeadamente, o número e o tipo de animais a serem transportados ***e as condições meteorológicas esperadas*** durante a viagem. Os contentores devem ser posicionados de modo a não impedir a ventilação.	5.4. Deve ser prevista uma ventilação suficiente para atender plenamente às necessidades dos animais, tendo em conta, nomeadamente, o número e o tipo de animais a serem transportados durante a viagem. Os contentores devem ser posicionados de modo a não impedir a ventilação.

Or. en

Alteração 2656
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 5 – subponto 5.4

Texto da Comissão	*Alteração*
5.4. Deve ser prevista uma ventilação suficiente para atender plenamente às necessidades dos animais, tendo em conta, nomeadamente, o número e o tipo de animais a serem transportados e as condições meteorológicas esperadas	5.4. Deve ser prevista uma ventilação suficiente ***e/ou condições climatéricas controladas*** para atender plenamente às necessidades dos animais, tendo em conta, nomeadamente, o número e o tipo de animais a serem transportados e as

durante a viagem. Os contentores devem ser posicionados de modo a não impedir a ventilação.	condições meteorológicas esperadas durante a viagem. Os contentores devem ser posicionados de modo a não impedir a ventilação.

Or. en

Alteração 2657
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 5 – subponto 5.5

Texto da Comissão	*Alteração*
5.5. Os animais devem ser abastecidos em água e alimentos e beneficiar de períodos de repouso adaptados à sua espécie e idade, a intervalos adequados, em especial como referido no capítulo V.	5.5. Os animais devem ser abastecidos em água e alimentos e beneficiar de períodos de repouso adaptados à sua espécie e idade, a intervalos adequados, em especial como referido no capítulo V. ***Esta disposição não é aplicável aos animais transportados para o matadouro e que devam permanecer em jejum.***

Or. fr

Alteração 2658
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 5 – subponto 5.5

Texto da Comissão	*Alteração*
5.5. Os animais devem ser abastecidos em água e alimentos e beneficiar de períodos de repouso adaptados à sua espécie e idade, a intervalos adequados, em especial como referido no capítulo V.	5.5. Os animais devem ser abastecidos em água e alimentos e beneficiar de períodos de repouso adaptados à sua espécie e idade, a intervalos adequados, em especial como referido no capítulo V. ***Estas disposições não se aplicam às aves de capoeira transportadas para abate por razões de higiene.***

Or. en

Alteração 2659
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 5 – subponto 5.5

Texto da Comissão	*Alteração*
5.5. Os animais devem ser abastecidos em água e alimentos e beneficiar de períodos de repouso adaptados à sua espécie ***e idade,*** a intervalos adequados, em especial como referido no capítulo V.	5.5. Os animais devem ser abastecidos em água e alimentos e beneficiar de períodos de repouso adaptados à sua espécie***, idade, necessidades fisiológicas e regras sanitárias*** a intervalos adequados, em especial como referido no capítulo V.

Or. en

Alteração 2660
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 5 – subponto 5.5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5.5-A. No interior do compartimento dos animais e em cada um dos seus níveis, deve ser previsto espaço suficiente para assegurar uma ventilação adequada acima dos animais, quando estes se encontrem naturalmente de pé, sem que de forma alguma sejam entravados os seus movimentos naturais.

Or. en

Alteração 2661
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles

Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Altura mínima vertical	***Suprimido***
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	
H = W x 1,17 + 20	
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	
6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural.	
6.3. No caso dos equídeos, a altura interna mínima de um compartimento deve ser de, pelo menos, 75 cm a partir do garrote do animal mais alto.	
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.	
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas.	

Or. fr

Alteração 2662
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Altura mínima vertical	***Suprimido***
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	
H = W x 1,17 + 20	
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	
6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural.	
6.3. No caso dos equídeos, a altura interna mínima de um compartimento deve ser de, pelo menos, 75 cm a partir do garrote do animal mais alto.	
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.	
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas.	

Or. it

Alteração 2663
Adrian-George Axinia, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Altura mínima vertical	***Suprimido***
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	
H = W x 1,17 + 20	
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	
6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural.	
6.3. No caso dos equídeos, a altura interna mínima de um compartimento deve ser de, pelo menos, 75 cm a partir do garrote do animal mais alto.	
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.	
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas.	

Or. en

Justificação

Manter as regras em vigor (ver alteração correspondente em relação aos equídeos).

Alteração 2664
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Altura mínima vertical	***Suprimido***
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	
H = W x 1,17 + 20	
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	
6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural.	
6.3. No caso dos equídeos, a altura interna mínima de um compartimento deve ser de, pelo menos, 75 cm a partir do garrote do animal mais alto.	
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.	
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas.	

Or. en

Alteração 2665
Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Altura mínima vertical	***Suprimido***
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	
H = W x 1,17 + 20	
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	
6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural.	
6.3. No caso dos equídeos, a altura interna mínima de um compartimento deve ser de, pelo menos, 75 cm a partir do garrote do animal mais alto.	
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.	
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas.	

Or. en

Alteração 2666
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1

Texto da Comissão	*Alteração*
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	***Suprimido***
H = W x 1,17 + 20	
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	

Or. fr

Justificação

Amendements de repli pour le point 6. Les augmentations proposées par animal dans le véhicule sontconsidérables (environ une réduction de 20 à 60 % de la capacité des véhicules pour les animaux, en fonctionde l'espèce) et conduiront à une multiplication des camions sur les routes, et par conséquent à une augmentationdes émissions de gaz à effet de serre et des coûts supplémentaires. En outre, l'augmentation de l'espace entre lesanimaux ou au-dessus d'eux les exposera à un risque accru de blessures, en particulier lorsque les camionsfreinent ou tournent. Nous considérons que les règles de densité actuelles sont optimales pour les animaux.

Alteração 2667
Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1

Texto da Comissão	*Alteração*
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	***Suprimido***
H = W x 1,17 + 20	
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	

Or. en

Alteração 2668
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1

Texto da Comissão	*Alteração*
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	***Suprimido***
H = W x 1,17 + 20	
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	

Or. en

Alteração 2669
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1

Texto da Comissão	*Alteração*
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	***Suprimido***
H = W x 1,17 + 20	
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	

Or. en

Alteração 2670
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
6.1. No caso dos bovinos e vitelos ***não desmamados***, a altura vertical mínima durante o transporte ***deve corresponder à seguinte fórmula***:	6.1. No caso dos ***animais*** bovinos e vitelos ***ainda por desmamar***, a altura vertical mínima durante o transporte ***de 10 centímetros superior à altura do garrote do animal mais alto no compartimento***:

Or. en

Alteração 2671
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
6.1. No caso ***dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o*** transporte ***deve corresponder à seguinte fórmula:***	6.1. No caso ***de viagens curtas, deve haver tanto espaço acima dos animais quando estão de pé que garanta um*** transporte ***seguro e uma boa ventilação.***

Or. en

Alteração 2672
Emma Wiesner, Elsi Katainen

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, ***a altura vertical mínima***	6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, ***deve haver espaço suficiente***

durante o transporte deve corresponder à seguinte fórmula:	***acima dos animais quando estão de pé para garantir a segurança dos animais e uma boa ventilação.***

Or. en

Alteração 2673
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve ***corresponder à seguinte fórmula:***	6.1. No caso dos bovinos e vitelos não desmamados, a altura vertical mínima durante o transporte deve ***exceder em 10 cm a altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.***

Or. es

Alteração 2674
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W x 1,17 + 20	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2675
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W x 1,17 + 20	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2676
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W x 1,17 + 20	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2677
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W x 1,17 + 20	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2678
Emma Wiesner, Elsi Katainen

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W x 1,17 + 20	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2679
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W x 1,17 + 20	***Suprimido***

Or. es

Alteração 2680
Merja Kyllönen

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1
2023/0448(COD)
Anexo I – capítulo III – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W x ***1,17 + 20***	H = W x ***1,1 em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.***

Or. en

Justificação

As regras de altura vertical propostas reduziriam consideravelmente o número de animais transportados por veículo, tornando impossível o transporte de bovinos em dois andares, aumentando assim o número de veículos necessários na estrada, bem como a necessidade de recrutar novos condutores. Tudo isto acrescentaria custos e emissões. Além disso, a altura vertical mínima proposta no projeto de regulamento (se a unidade não especificada de «20» na fórmula for «cm») permite que os bovinos se montem uns aos outros, o que, num veículo em movimento, aumentaria consideravelmente o risco de lesões.

Alteração 2681
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W x ***1,17 + 20***	H = W x ***1,1***

Or. en

Justificação

The proposed vertical height rules would considerably decrease the number of animals transported per vehicle by making two-storey transport of cattle impossible, thus incrementing the number of vehicles needed on the road, as well as the need to recruit new drivers. All this would add cost and emissions. Slaughterhouses would need to adapt their infrastructure for the increased number of vehicles they would receive – often simultaneously, over a short period of time - and many will not be able to cope. In addition, the minimum vertical height proposed in the draft regulation (if the unspecified unit of "20" in the formula is "cm") allows cattle to mount each other, which in a vehicle in motion would increase the risk of injuries considerably.

Alteração 2682
Pekka Toveri

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W x ***1,17 + 20***	H = W x ***1,1***

Or. en

Alteração 2683
Christine Singer

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W ***x 1,17*** + 20	H = W + 20

Or. en

Alteração 2684
Stefan Köhler, Jens Gieseke, Lena Düpont, Marion Walsmann, Christine Schneider, Norbert Lins, Alexandra Mehnert

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – ponto 6.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
H = W ***x 1,17*** + 20	H = W + 20

Or. de

Alteração 2685
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2686
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2687
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2688
Emma Wiesner, Elsi Katainen

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2689
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	***Suprimido***

Or. es

Alteração 2690
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento.	em que H = altura vertical mínima e W = altura ao garrote do animal mais alto do compartimento. ***No caso dos bovinos, a altura vertical mínima do compartimento deve ser de, pelo menos, 50 cm acima do garrote do animal mais alto.***

Or. en

Alteração 2691
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Maria Walsh, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6.1-A. Deve ser proporcionada aos animais uma altura suficiente, tendo em conta o seu tamanho e a viagem prevista;

Or. en

Alteração 2692
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6.1-A. Deve ser proporcionada aos animais uma altura suficiente, tendo em conta o seu tamanho e a viagem prevista;

Or. en

Alteração 2693
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.2

Texto da Comissão	*Alteração*
6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural.	***Suprimido***

Or. fr

Justificação

Les augmentations proposées par animal dans le véhicule sontconsidérables (environ une réduction de 20 à 60 % de la capacité des véhicules pour les animaux, en fonctionde l'espèce) et conduiront à une multiplication des camions sur les routes, et par conséquent à une augmentationdes émissions de gaz à effet de serre et des coûts supplémentaires. En outre, l'augmentation de l'espace entre lesanimaux ou au-dessus d'eux les exposera à un risque accru de blessures, en particulier lorsque les camionsfreinent ou tournent. Nous considérons que les règles de densité actuelles sont optimales pour les animaux.

Alteração 2694
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.2

Texto da Comissão	*Alteração*
6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2695
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.2

Texto da Comissão	*Alteração*
6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2696
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.2

Texto da Comissão	*Alteração*
6.2. No caso dos ovinos, ***o espaço acima*** do ponto mais alto do animal mais alto ***deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural***.	6.2. No caso dos ovinos, ***a altura vertical mínima deve ser 1,1 x a altura*** do ponto mais alto do animal mais alto.

Or. es

Alteração 2697
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.2

Texto da Comissão	*Alteração*
6.2. No caso dos ovinos, ***o espaço acima do ponto mais alto*** do animal mais alto ***deve ser de, pelo menos, 15 cm em veículos com ventilação mecânica e 30 cm em veículos com ventilação natural***.	6.2. No caso dos ***animais*** ovinos, ***a altura vertical mínima deve corresponder a 1,1 x a altura*** do animal mais alto.

Or. en

Alteração 2698
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.2

Texto da Comissão	*Alteração*
6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, ***15*** cm em veículos com ventilação mecânica e ***30*** cm em veículos com ventilação natural.	6.2. No caso dos ovinos, o espaço acima do ponto mais alto do animal mais alto deve ser de, pelo menos, ***30*** cm em veículos com ventilação mecânica e ***50*** cm em veículos com ventilação natural.

Or. en

Alteração 2699
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Philippe Olivier

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.3

Texto da Comissão	*Alteração*
6.3. No caso dos equídeos, a altura interna mínima de um compartimento deve ser de, pelo menos, 75 cm a partir do garrote do animal mais alto.	***Suprimido***

Or. fr

Justificação

Os aumentos propostos por animal no veículo são significativos (uma redução de cerca de 20 a 60 % da capacidade dos veículos para animais, consoante as espécies) e conduzirão a uma multiplicação dos camiões nas estradas e, consequentemente, a um aumento das emissões de gases com efeito de estufa e dos custos adicionais. Além disso, o aumento do espaço entre ou acima dos animais expô-los-á a um maior risco de lesões, especialmente quando os camiões travam ou viram. Consideramos que as atuais regras de densidade são ótimas para os animais.

Alteração 2700
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.3

Texto da Comissão	*Alteração*
6.3. No caso dos equídeos, a altura interna mínima de um compartimento deve ser de, pelo menos, 75 cm a partir do garrote do animal mais alto.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2701
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber,

Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.3

Texto da Comissão	*Alteração*
6.3. ***No caso dos*** equídeos***,*** a altura interna mínima ***de um*** compartimento deve ser ***de***, pelo menos, 75 cm ***a partir*** do garrote do animal mais alto.	6.3. ***Os*** equídeos ***só podem ser transportados em veículos com vários andares se os animais forem carregados no piso mais baixo e não houver animais nos pisos superiores.*** A altura interna mínima ***do*** compartimento deve ser, pelo menos, 75 cm ***superior à altura*** do garrote do animal mais alto.

Or. en

Alteração 2702
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.3

Texto da Comissão	*Alteração*
6.3. ***No caso dos*** equídeos***,*** a altura interna mínima ***de um*** compartimento deve ser de, pelo menos, 75 cm ***a partir*** do garrote do animal mais alto.	6.3. ***Os*** equídeos ***só podem ser transportados em veículos com vários andares se os animais forem carregados no piso mais baixo e não houver animais nos pisos superiores.*** A altura interna mínima ***do*** compartimento deve ser, pelo menos, 75 cm ***superior à altura*** do garrote do animal mais alto.

Or. en

Alteração 2703
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.4

Texto da Comissão	*Alteração*
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.	***Suprimido***

Or. es

Alteração 2704
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.4

Texto da Comissão	*Alteração*
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2705
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Isabel Benjumea Benjumea, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.4

Texto da Comissão	*Alteração*
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a	***Suprimido***

crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.

Or. en

Alteração 2706
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.4

Texto da Comissão	*Alteração*
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2707
Ivan David

Proposta de regulamento
ANEXO I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.4

Texto da Comissão
6.4. No caso das ***aves*** domésticas, a altura do contentor deve ***ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.***
Alteração
6.4. No caso das ***galinhas*** domésticas, a altura do contentor deve ***estar de acordo com o quadro seguinte:***

TIPO	*PESO (kg)*	*ALTURA (cm)*
Frangos	***<3,5***	***23***
Frangos	***>3,5***	***25***
Peru	***<13***	***40***
Peru	***>14***	***45***

Or. en

Alteração 2708
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Philippe Olivier

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.4

Texto da Comissão	*Alteração*
6.4. No caso ***das aves domésticas***, a altura do contentor deve ser ***tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.***	6.4. No caso ***dos palmípedes para* foie gras**, a altura do contentor deve ser ***adequada à espécie e à família.***

Or. fr

Alteração 2709
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – ponto 6.4

Texto da Comissão	*Alteração*
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ***ou quando mudam de posição***.	6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural.

Or. de

Alteração 2710
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.4

Texto da Comissão	*Alteração*
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves ***se sentam*** com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.	6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves ***permanecem*** com a cabeça e o pescoço em posição natural ou quando mudam de posição.

Or. en

Alteração 2711
Stefan Köhler, Jens Gieseke, Lena Düpont, Marion Walsmann, Christine Schneider, Norbert Lins, Alexandra Mehnert

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – ponto 6.4

Texto da Comissão	*Alteração*
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ***ou quando mudam de posição***.	6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural.

Or. de

Alteração 2712
Christine Singer, Jan-Christoph Oetjen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.4

Texto da Comissão	*Alteração*
6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural ***ou quando mudam de posição***.	6.4. No caso das aves domésticas, a altura do contentor deve ser tal que a crista ou a cabeça não toquem o teto quando as aves se sentam com a cabeça e o pescoço em posição natural.

Or. en

Alteração 2713
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Philippe Olivier

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.5

Texto da Comissão	*Alteração*
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas.	***Suprimido***

Or. fr

Justificação

Étant donné le manque d'études sur la hauteur idéale des conteneurs pour le transport des lapins, le rapport de l'EFSA fait référence à la recherche sur la hauteur des logements des lapins dans les fermes. Toutefois, les experts de l'EFSA soulignent que la durée du transport est beaucoup plus courte que la durée de vie dans les fermes, et que les besoins spécifiques des lapins pendant le transport ne sont pas bien compris. Par conséquent, les lignes directrices relatives à la hauteur des bâtiments d'élevage ne devraient pas s'appliquer aux lapins pendant le transport. Par conséquent, des études scientifiques et des preuves sont nécessaires avant toute décision sur cette question. De plus, d'après l'expérience des opérateurs, la hauteur actuelle des conteneurs est adaptée aux besoins et à la morphologie des lapins qui peuvent ainsi rester dans une position naturelle et confortable pendant le transport.

Alteração 2714
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo

Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.5

Texto da Comissão	*Alteração*
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2715
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.5

Texto da Comissão	*Alteração*
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2716
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.5

Texto da Comissão	*Alteração*
6.5. No caso dos coelhos ***para abate***, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas.	6.5. No caso dos coelhos, a altura do contentor deve ser suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas ***e possam assegurar uma regulação térmica adequada***. ***O***

	tamanho do contentor deve ser adequado à raça e ao tamanho dos coelhos transportados. Os coelhos devem ser sempre transportados em pares compatíveis e, se tal não for possível, cada contentor deve acomodar apenas um coelho.

Or. en

Alteração 2717
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.5

Texto da Comissão	*Alteração*
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser ***suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas***.	6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser ***de 20 cm***.

Or. es

Alteração 2718
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.5

Texto da Comissão	*Alteração*
6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser ***suficiente para garantir que os coelhos possam sentar-se com as orelhas estendidas***.	6.5. No caso dos coelhos para abate, a altura do contentor deve ser ***de 20 cm***.

Or. en

Alteração 2719
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6.5-A. No caso dos suínos, a altura interna do convés deve ser, pelo menos, a seguinte, com referência ao peso vivo dos suínos. Os limites de peso vivo são considerados com uma tolerância de 5 %.
	45 cm < 10 kg
	62 cm 10-25 kg
	70 cm 50-70 kg
	88 cm 100-120 kg
	100 cm > 120 kg
	No caso do transporte de suínos com um peso médio de 35 kg, a altura interna mínima do compartimento tem de ser de, pelo menos, 68 cm e 19 cm acima das costas dos suínos.

Or. en

Alteração 2720
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6 – subponto 6.5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6.5-A. No caso dos cães, gatos e furões, o contentor deve ser alto o suficiente para impedir que as suas cabeças toquem no teto quando estiverem em posição natural ou em movimento.

Or. en

Alteração 2721
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Altura vertical mínima:
	Deve ser garantida uma altura vertical mínima durante o transporte, tendo em conta os seguintes pontos:
	— segurança dos animais: a altura vertical mínima deve ser suficiente para evitar que os animais saltem uns sobre os outros, garantindo a sua segurança e bem-estar durante o transporte,
	— segurança do condutor: a conceção e a configuração do veículo devem ter em conta a segurança do condutor, assegurando que o veículo se mantém seguro e estável durante todo o processo de transporte,
	— cumprimento da regulamentação em matéria de segurança rodoviária: o estabelecimento de uma altura vertical mínima deve estar em consonância com as regras de segurança rodoviária pertinentes, assegurando que o veículo de transporte cumpre todos os requisitos legais e de segurança necessários,
	— utilização do camião de dois andares: a altura vertical mínima deve permitir a utilização de camiões de transporte de dois andares, desde que estejam em plena conformidade com as regras e regulamentos de segurança rodoviária.

Or. en

Alteração 2722
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo III – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. No caso dos equídeos, a altura interna mínima de um compartimento deve ser de, pelo menos, 75 cm a partir do garrote do animal mais alto.

Or. en

Alteração 2723
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – título

Texto da Comissão	*Alteração*
IV DISPOSIÇÕES ADICIONAIS APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE TRANSPORTE DE GADO E AOS NAVIOS PORTA-CONTENTORES	DISPOSIÇÕES ADICIONAIS APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE TRANSPORTE DE GADO E AOS NAVIOS PORTA-CONTENTORES ***E AOS NAVIOS RO-RO***

Or. en

Alteração 2724
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. A resistência das barras das celas e dos conveses deve ser adequada aos animais transportados. Os cálculos de resistência das barras das celas e dos conveses devem ser verificados durante a construção ou a conversão do navio de transporte de gado por um organismo de	1.1. A resistência das barras das celas e dos conveses deve ser adequada aos animais transportados. Os cálculos de resistência das barras das celas e dos conveses devem ser verificados durante a construção ou a conversão do navio de transporte de gado por um organismo de

classificação acreditado pela autoridade competente.	classificação acreditado pela autoridade competente. ***Os navios devem estar equipados com barras nas rampas que assegurem que nenhum animal possa cair na água durante o carregamento/descarregamento. As barras nas rampas devem ser mais altas do que as cabeças dos animais e deve garantir-se, no topo da rampa, que a ligação entre a rampa e o navio está totalmente coberta por esta barra, de modo que os animais não possam cair. A inclinação das rampas não pode ser superior a 15° no caso dos suínos e dos bovinos jovens e a 20° no caso dos ovinos, caprinos e bovinos adultos.***

Or. en

Alteração 2725
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. A resistência das barras das celas e dos conveses deve ser adequada aos animais transportados. Os cálculos de resistência das barras das celas e dos conveses devem ser verificados durante a construção ou a conversão do navio de transporte de gado por um organismo de classificação ***acreditado pela autoridade competente***.	1.1. A resistência das barras das celas e dos conveses deve ser adequada aos animais transportados. Os cálculos de resistência das barras das celas e dos conveses devem ser verificados**,** durante a construção ou a conversão do navio de transporte de gado por um organismo de classificação ***reconhecido pela UE***.

Or. en

Alteração 2726
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.1-A. Os ângulos das rampas devem ser adequados à espécie e categoria de animais a transportar e estar equipados com barreiras laterais para evitar que os animais escapem.

Or. en

Alteração 2727
Stefan Köhler, Jens Gieseke, Lena Düpont, Marion Walsmann, Christine Schneider, Norbert Lins, Alexandra Mehnert

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – ponto 1.1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.1 -A. Todos os animais devem ter espaço suficiente nas baías dos conveses em navios de transporte de animais para se deitar e descansar.

Or. de

Justificação

O tempo passado no mar não tem de ser contabilizado como tempo de transporte, desde que os animais a bordo dos navios de transporte de animais tenham espaço suficiente para se deitar e descansar, bem como receber alimentos e água em quantidade suficiente e a intervalos adequados. Os animais alojados no convés superior, o chamado convés descoberto, não podem ser expostos à água do mar ou à luz solar direta.

Alteração 2728
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.1-B. As plataformas elevatórias e os andares superiores dispõem de barreiras de segurança.

Or. en

Alteração 2729
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.1-C. As passagens, portas e rampas proporcionam altura suficiente para que um animal se mova sem ferimentos; as celas têm uma superfície antiderrapante no chão.

Or. en

Alteração 2730
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.1-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.1-D. As celas facilitam o acesso aos animais para que possam ser inspecionados e tratados; são concebidas celas hospitalares em todos os conveses.

Or. en

Alteração 2731
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.1-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.1-E. Equipamento de embarcações com estação de tratamento de águas residuais e câmara frigorífica para evitar a poluição do mar.

Or. en

Alteração 2732
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.1-F (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.1-F. Os navios devem estar equipados com barras nas rampas que assegurem que nenhum animal possa cair na água durante o carregamento/descarregamento. As barras nas rampas devem ser mais altas do que as cabeças dos animais e deve garantir-se, no topo da rampa, que a ligação entre a rampa e o navio está totalmente coberta por esta barra, de modo que os animais não possam cair.

Or. en

Alteração 2733
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Os compartimentos onde vão ser	1.2. Os compartimentos onde vão ser

transportados os animais devem estar equipados com um sistema de ventilação forçada com uma capacidade suficiente de renovação do ar ***em todo o seu volume da seguinte forma:***	transportados os animais devem estar equipados com um sistema de ventilação forçada com uma capacidade suficiente de renovação do ar***. Os veterinários oficiais serão responsáveis pela verificação do seu correto funcionamento em cada inspeção antes do carregamento.***

Or. en

Alteração 2734
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Os compartimentos onde vão ser transportados os animais devem estar equipados com um sistema de ventilação forçada com uma capacidade suficiente de renovação do ar em todo o seu volume ***da seguinte forma:***	1.2. Os compartimentos onde vão ser transportados os animais devem estar equipados com um sistema de ventilação forçada com uma capacidade suficiente de renovação do ar em todo o seu volume***.***

Or. en

Alteração 2735
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 40 renovações de ar por hora se o compartimento for completamente fechado e a altura livre for inferior ou igual a 2,30 metros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2736
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 40 renovações de ar por hora se o compartimento for completamente fechado e a altura livre for inferior ou igual a 2,30 metros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2737
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) 30 renovações de ar por hora se o compartimento for completamente fechado e a altura livre for superior a 2,30 metros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2738
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) 30 renovações de ar por hora se o compartimento for completamente fechado e a altura livre for superior a 2,30 metros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2739
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) 75 % da capacidade pertinente acima referida se o compartimento for parcialmente fechado.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2740
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) 75 % da capacidade pertinente acima referida se o compartimento for parcialmente fechado.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2741
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans,

Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) 75 % da capacidade pertinente acima referida se o compartimento for parcialmente fechado.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2742
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***75 % da*** capacidade ***pertinente acima referida se o compartimento for parcialmente fechado***.	c) ***A*** capacidade ***de ventilação deve ser sempre de 100 % para espaços de carga para gado completamente fechados e parcialmente fechados***.

Or. en

Alteração 2743
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) A capacidade de ventilação deve ser sempre de 100 %, de acordo com as regras aplicáveis aos espaços de carga para gado completamente fechados, bem como aos espaços de carga parcialmente

fechados.

Or. en

Alteração 2744
Stefan Köhler, Jens Gieseke, Lena Düpont, Marion Walsmann, Christine Schneider, Norbert Lins, Alexandra Mehnert

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – ponto 1.2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.2 -A. Os conveses descobertos devem dispor de uma proteção adequada dos animais contra os efeitos da água do mar e da luz solar direta.

Or. de

Justificação

O tempo passado no mar não tem de ser contabilizado como tempo de transporte, desde que os animais a bordo dos navios de transporte de animais tenham espaço suficiente para se deitar e descansar, bem como receber alimentos e água em quantidade suficiente e a intervalos adequados. Os animais alojados no convés superior, o chamado convés descoberto, não podem ser expostos à água do mar ou à luz solar direta.

Alteração 2745
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.3

Texto da Comissão	*Alteração*
1.3. A capacidade de armazenamento ou de produção de água potável deve ser suficiente para satisfazer aos requisitos na matéria estabelecidos no capítulo VI, tendo em conta o número máximo e o tipo de animais a serem transportados, bem como a duração máxima das viagens previstas.	1.3. A capacidade de armazenamento ou de produção de água potável deve ser suficiente para satisfazer aos requisitos na matéria estabelecidos no capítulo VI, tendo em conta o número máximo e o tipo de animais a serem transportados, bem como a duração máxima das viagens previstas***, os possíveis atrasos ou as emergências***.

Or. en

Alteração 2746
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.4

Texto da Comissão	*Alteração*
1.4. O sistema de água potável deve ser capaz de fornecer continuamente água potável a cada área onde se encontrem animais e devem existir recetáculos em número suficiente para garantir que todos os animais tenham um acesso fácil e constante à água potável. Deve ser previsto um equipamento alternativo de bombagem de forma a garantir o fornecimento de água em caso de falha do sistema primário.	1.4. O sistema de água potável deve ser capaz de fornecer continuamente água potável a cada área onde se encontrem animais e devem existir recetáculos em número suficiente para garantir que todos os animais tenham um acesso fácil e constante à água potável. ***As condutas de água devem encher e fornecer automaticamente um abastecimento ad libitum para evitar a concorrência, a desidratação e fazer face a eventuais tensões térmicas nessas viagens de longo curso.*** Deve ser previsto um equipamento alternativo de bombagem de forma a garantir o fornecimento de água em caso de falha do sistema primário.

Or. en

Alteração 2747
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.4

Texto da Comissão	*Alteração*
1.4. O sistema de água potável deve ser capaz de fornecer continuamente água potável a cada área onde se encontrem animais e devem existir recetáculos em número suficiente para garantir que todos os animais tenham um acesso fácil e constante à água potável. Deve ser previsto	1.4. O sistema de água potável deve ser capaz de fornecer continuamente água potável a cada área onde se encontrem animais e devem existir recetáculos em número suficiente para garantir que todos os animais tenham um acesso fácil e constante à água potável. ***Os recetáculos***

um equipamento alternativo de bombagem de forma a garantir o fornecimento de água em caso de falha do sistema primário.	***devem ser limpos regularmente.*** Deve ser previsto um equipamento alternativo de bombagem de forma a garantir o fornecimento de água em caso de falha do sistema primário.

Or. en

Alteração 2748
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.5

Texto da Comissão	*Alteração*
1.5. O sistema de drenagem deve ter capacidade suficiente para drenar os fluidos das celas e dos conveses em todas as condições. Estes fluidos devem ser recolhidos e conduzidos por tubagens e canais para cisternas ou tanques a partir dos quais os esgotos possam ser descarregados por meio de bombas ou de ejetores. Deve ser previsto um equipamento alternativo de bombagem por forma a garantir a drenagem em caso de avaria do sistema primário.	1.5. O sistema de drenagem deve ter capacidade suficiente para drenar os fluidos das celas e dos conveses em todas as condições. Estes fluidos devem ser recolhidos e conduzidos por tubagens e canais para cisternas ou tanques a partir dos quais os esgotos possam ser descarregados por meio de bombas ou de ejetores. Deve ser previsto um equipamento alternativo de bombagem por forma a garantir a drenagem em caso de avaria do sistema primário. ***O sistema de drenagem deve ser mantido separado do sistema de água potável para o gado e não deve estar de forma alguma ligado a este. Os dispositivos de drenagem devem assegurar que os fluidos drenados de uma cela sejam mantidos afastados das áreas de trabalho conexas e de outras celas. Os equipamentos devem ser instalados em conformidade com os anexos IV e V da Convenção MARPOL sobre a Prevenção da Poluição Marinha, relacionados com os requisitos em matéria de eliminação de animais mortos, esgotos e lixo no mar. O sistema deve ser operável pelas fontes primárias e secundárias de energia.***

Or. en

Alteração 2749
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.5

Texto da Comissão	*Alteração*
1.5. O sistema de drenagem deve ter capacidade suficiente para drenar os fluidos das celas e dos conveses em todas as condições. Estes fluidos devem ser recolhidos e conduzidos por tubagens e canais para cisternas ou tanques a partir dos quais os esgotos possam ser descarregados por meio de bombas ou de ejetores. Deve ser previsto um equipamento alternativo de bombagem por forma a garantir a drenagem em caso de avaria do sistema primário.	1.5. O sistema de drenagem deve ter capacidade suficiente para drenar os fluidos das celas e dos conveses em todas as condições. Estes fluidos devem ser recolhidos e conduzidos por tubagens e canais para cisternas ou tanques a partir dos quais os esgotos possam ser descarregados por meio de bombas ou de ejetores. Deve ser previsto um equipamento alternativo de bombagem por forma a garantir a drenagem em caso de avaria do sistema primário. ***O sistema de drenagem deve ser mantido separado do sistema de água potável para o gado e não deve estar de forma alguma ligado a este. Os dispositivos de drenagem devem assegurar que os fluidos drenados de uma cela sejam mantidos afastados das áreas de trabalho conexas e de outras celas. Os equipamentos devem ser instalados em conformidade com os anexos IV e V da Convenção MARPOL sobre a Prevenção da Poluição Marinha, relacionados com os requisitos em matéria de eliminação de animais mortos, esgotos e lixo no mar. O sistema deve ser operável pelas fontes primárias e secundárias de energia.***

Or. en

Alteração 2750
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.6

Texto da Comissão	*Alteração*
1.6. As áreas onde se encontrem animais, as passagens e as rampas de acesso a essas áreas devem ser suficientemente iluminadas. Deve ser prevista uma iluminação de emergência em caso de avaria da instalação elétrica principal. Deve existir iluminação portátil suficiente para permitir ao tratador a inspeção e o tratamento adequados dos animais.	1.6. As áreas onde se encontrem animais, as passagens e as rampas de acesso a essas áreas devem ser suficientemente iluminadas. Deve ser prevista uma iluminação de emergência em caso de avaria da instalação elétrica principal. Deve existir iluminação portátil suficiente para permitir ao tratador a inspeção e o tratamento adequados dos animais. ***Iluminação principal: as fontes de energia principais e secundárias do navio devem fornecer um sistema de iluminação com uma intensidade luminosa de, pelo menos, 20 lux e estar instaladas:*** ***a) Em passagens entre celas;*** ***b) Ao lado de celas;*** ***c) Em rotas de acesso de e para espaços para gado; e*** ***d) Entre os espaços para gado.*** ***Iluminação operacional: devem ser fornecidas luzes fixas ou móveis que proporcionem uma intensidade luminosa de, pelo menos, 110 lux em cada espaço para gado, para uma inspeção rigorosa do gado.*** ***Iluminação de emergência: um sistema de iluminação de emergência que proporcione uma intensidade luminosa de, pelo menos, 8 lux.***

Or. en

Alteração 2751
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.7

Texto da Comissão	*Alteração*
1.7. Em todas as áreas onde se encontrem animais deve estar devidamente instalado um sistema de combate a incêndios e o equipamento de combate a incêndios existente naquelas áreas deve estar em conformidade com as normas mais recentes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) relativamente à proteção, deteção e extinção de incêndios.	1.7. Em todas as áreas onde se encontrem animais deve estar devidamente instalado um sistema de combate a incêndios e o equipamento de combate a incêndios existente naquelas áreas deve ***ser verificado por um organismo de classificação reconhecido pela UE e*** estar em conformidade com as normas mais recentes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) relativamente à proteção, deteção e extinção de incêndios. ***Tendo em conta o facto de a carga ser gado, o CO2 não pode ser utilizado como equipamento de combate a incêndios nas celas.***

Or. en

Alteração 2752
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.7

Texto da Comissão	*Alteração*
1.7. Em todas as áreas onde se encontrem animais deve estar devidamente instalado um sistema de combate a incêndios e o equipamento de combate a incêndios existente naquelas áreas deve estar em conformidade com as normas mais recentes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) relativamente à proteção, deteção e extinção de incêndios.	1.7. Em todas as áreas onde se encontrem animais deve estar devidamente instalado um sistema de combate a incêndios e o equipamento de combate a incêndios existente naquelas áreas deve ***ser verificado por um organismo de classificação reconhecido pela UE e*** estar em conformidade com as normas mais recentes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) relativamente à proteção, deteção e extinção de incêndios. ***Tendo em conta***

	que a carga é gado, o CO2 não pode ser utilizado como equipamento de combate a incêndios nas celas.

Or. en

Alteração 2753
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.8 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1.8. ***Devem estar equipados com um sistema de vigilância, controlo e alarme na casa do leme os seguintes sistemas destinados aos animais***:	1.8. ***O cuidador de prevenção ou o responsável pelo bem-estar deve ser responsável por notificar os canis governamentais de quaisquer incidentes relacionados com***:

Or. en

Alteração 2754
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.8 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1.8. ***Devem estar equipados com um sistema de vigilância, controlo e alarme na*** casa do leme ***os seguintes sistemas destinados aos animais***:	1.8. ***O tratador de serviço ou responsável pelo bem-estar terá a responsabilidade de alertar a*** casa do leme ***sobre qualquer ocorrência relacionada com***:

Or. es

Alteração 2755
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.8 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1.8. ***Devem estar equipados com um sistema de vigilância,*** controlo ***e alarme na casa do leme os seguintes sistemas destinados aos animais***:	1.8. ***O tratador ou o responsável pelo bem-estar dos animais em serviço deve notificar o posto de*** controlo ***de quaisquer incidentes relacionados com***:

Or. en

Alteração 2756
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.8 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Temperatura e humidade em todas as celas e conveses.

Or. en

Alteração 2757
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.8 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) NH3 e CO2;

Or. en

Alteração 2758
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.8 – alínea d-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-B) Temperatura em conveses e temperatura do bolbo húmido (humidade relativa).

Or. en

Alteração 2759
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.8-A. Sistema de medição da humidade e temperatura;

Or. en

Alteração 2760
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.9

Texto da Comissão	*Alteração*
1.9. Uma fonte primária de energia deve ser suficiente para fornecer energia de forma contínua aos sistemas destinados aos animais referidos nos pontos 1.2, 1.4, 1.5 e 1.6, em condições normais de funcionamento do navio de transporte de gado. Uma fonte secundária de energia deve ser suficiente para substituir a fonte primária ***durante um período ininterrupto de três dias***.	1.9. Uma fonte primária de energia deve ser suficiente para fornecer energia de forma contínua aos sistemas destinados aos animais referidos nos pontos 1.2***, 1.3***, 1.4, 1.5 e 1.6, em condições normais de funcionamento do navio de transporte de gado. Uma fonte secundária de energia deve ser suficiente para substituir a fonte primária.

Or. en

Alteração 2761
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.9-A. Os navios de transporte de gado devem estar equipados com sistemas de CCTV a bordo. A gravação deve ser disponibilizada às autoridades competentes e à Comissão Europeia, bem como a outras partes interessadas a pedido das mesmas;

Or. en

Alteração 2762
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.10

Texto da Comissão	*Alteração*
1.10. Os navios de transporte de gado devem estar equipados com um meio de occisão adequado às espécies transportadas, com instruções escritas numa língua que os tratadores compreendam.	1.10. Os navios de transporte de gado devem estar equipados com um meio de ***atordoamento e*** occisão adequado às espécies transportadas, com instruções escritas numa língua que os tratadores compreendam. ***Não será autorizado qualquer transporte marítimo sem um veterinário a bordo com competência para proceder à eutanásia de animais em situações de emergência por injeção.***

Or. en

Alteração 2763
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.10

Texto da Comissão	*Alteração*
1.10. Os navios de transporte de gado devem estar equipados com um meio de occisão adequado às espécies transportadas, com instruções escritas numa língua que os ***tratadores*** compreendam.	1.10. Os navios de transporte de gado devem estar equipados com um meio de occisão adequado às espécies transportadas, com instruções escritas numa língua que os ***técnicos animais qualificados*** compreendam.

Or. en

Alteração 2764
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.10-A. Deve ser previsto um espaço de armazenagem adequado, bem separado dos animais vivos, para o armazenamento de carcaças de animais, caso ocorram mortes de animais a bordo, e deve assegurar-se espaço suficiente para uma taxa de mortalidade de, pelo menos, 5 %. Caso o espaço de armazenamento seja inadequado para dar resposta ao número de mortes a bordo, o transportador deve iniciar o plano de emergência.

Or. en

Alteração 2765
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – subponto 1.10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1.10-A. O navio pode ser facilmente limpo e desinfetado.

Or. en

Alteração 2766
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os navios de transporte de gado ou os navios que transportem animais em contentores para animais de grande porte, devem transportar, desde a partida, material de cama suficiente, bem como alimentos para animais e água suficientes que cubram as necessidades diárias mínimas de alimentos para animais e água estabelecidas no quadro 1, para a viagem prevista, mais***, pelo menos, sete dias suplementares de*** material de cama, alimentos para animais e água.	Os navios de transporte de gado ou os navios que transportem animais em contentores para animais de grande porte, devem transportar, desde a partida, material de cama suficiente, bem como alimentos para animais e água suficientes que cubram as necessidades diárias mínimas de alimentos para animais e água estabelecidas no quadro 1, para a viagem prevista, mais material de cama, alimentos para animais e água ***que cumpram, pelo menos, os números abaixo:*** ***Duração da viagem até 6 dias: 2 dias de feno extra***. ***Duração da viagem até 15 dias: 3 dias de feno extra.*** ***Duração da viagem superior a 15 dias: 4 dias de feno extra.***

Or. en

Alteração 2767
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os navios de transporte de gado ou os navios que transportem animais em contentores para animais de grande porte, devem transportar, desde a partida, material de cama suficiente, bem como alimentos para animais e água suficientes que cubram as necessidades diárias mínimas de alimentos para animais e água estabelecidas no quadro 1, para a viagem prevista, mais, pelo menos, ***sete dias suplementares*** de material de cama, alimentos para animais e água.	Os navios de transporte de gado ou os navios que transportem animais em contentores para animais de grande porte, devem transportar, desde a partida, material de cama suficiente, bem como alimentos para animais e água suficientes que cubram as necessidades diárias mínimas de alimentos para animais e água estabelecidas no quadro 1, para a viagem prevista, mais, pelo menos, ***um dia suplementar*** de material de cama, alimentos para animais e água ***para viagens com uma duração de até três dias e, pelo menos, três dias suplementares de material de cama, alimentos para animais e água para viagens com uma duração superior a três dias***.

Or. en

Alteração 2768
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os navios de transporte de gado ou os navios que transportem animais em contentores para animais de grande porte, devem transportar, desde a partida, material de cama suficiente, bem como	Os navios de transporte de gado ou os navios que transportem animais em contentores para animais de grande porte, devem transportar, desde a partida, material de cama suficiente, bem como

alimentos para animais e água suficientes que cubram as necessidades diárias mínimas de alimentos para animais e água estabelecidas no quadro 1, para a viagem prevista, mais, pelo menos, ***sete*** dias suplementares de material de cama, alimentos para animais e água.	alimentos para animais e água suficientes que cubram as necessidades diárias mínimas de alimentos para animais e água estabelecidas no quadro 1, para a viagem prevista, mais, pelo menos, ***dois*** dias suplementares de material de cama, alimentos para animais e água. ***Em caso de necessidade, será obrigado a aproximar-se do porto mais próximo para o abastecimento de provisões.***

Or. es

Justificação

Tenha em consideração que, com dois dias suplementares de comida, há tempo suficiente para abastecer num porto nas proximidades, se necessário. Além disso, devemos estar cientes de que este volume adicional pode, em primeiro lugar, representar um perigo para a estabilidade do navio em muitos casos, mas é também um alimento que não pode ser descarregado nem reutilizado por questões de segurança biológica e, como tal, tem de ser lançado ao mar, devendo ser minimizado para evitar uma maior contaminação.

Alteração 2769
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os navios de transporte de gado ou os navios que transportem animais em contentores para animais de grande porte, devem transportar, desde a partida, material de cama suficiente, bem como alimentos para animais e água suficientes que cubram as necessidades diárias mínimas de alimentos para animais e água estabelecidas no quadro 1, para a viagem prevista, mais***, pelo menos, sete dias suplementares de*** material de cama, alimentos para animais e água.	Os navios de transporte de gado ou os navios que transportem animais em contentores para animais de grande porte, devem transportar, desde a partida, material de cama suficiente, bem como alimentos para animais e água suficientes que cubram as necessidades diárias mínimas de alimentos para animais e água estabelecidas no quadro 1, para a viagem prevista, mais material de cama, alimentos para animais e água ***suficientes para uma viagem com uma duração equivalente ao dobro do tempo de viagem previsto***.

Or. en

Alteração 2770
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo IV – ponto 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
O feno ***pode ser substituído por alimentos concentrados para animais e vice-versa***. Todavia, deve ser prestada a devida atenção à necessidade de determinadas categorias de animais se acostumarem à mudança de alimentação em função das suas necessidades metabólicas.	O feno ***deve ser baseado em forragem carnuda para ruminantes***. Todavia, deve ser prestada a devida atenção à necessidade de determinadas categorias de animais se acostumarem à mudança de alimentação em função das suas necessidades metabólicas.

Or. en

Alteração 2771
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Animais das espécies equina, bovina, ovina, caprina e suína	1. Animais das espécies equina**,** ***camelídea***, bovina, ovina, caprina e suína

Or. fr

Alteração 2772
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a 4,5 horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	***Suprimido***

Or. it

Alteração 2773
Flavio Tosi, Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a 4,5 horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2774
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a ***4,5*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares ***durante um segmento de viagem*** não superiores a ***9*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2775
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Philippe Olivier

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a ***4,5*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a ***8*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. fr

Justificação

A regra proposta aumenta, desnecessariamente, a duração total da viagem. A regra anterior de 8 horas incluída no Regulamento (CE) n.º 1/2005 é suficiente.

Alteração 2776
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a ***4,5*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a ***8*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Justificação

A regra proposta alargaria o tempo de toda a viagem desnecessariamente. A regra anterior de 8 horas incluída no Regulamento (CE) n.º 1/2005 é suficiente.

Alteração 2777
Adrian-George Axinia, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a ***4,5*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a ***8*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2778
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os tratadores ***ou condutores*** devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a ***4,5*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.1. Os tratadores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a ***4*** horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2779
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os ***tratadores*** ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a 4,5 horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.1. Os ***técnicos animais qualificados*** ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a 4,5 horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2780
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a 4,5 horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.1. Os tratadores ou condutores***, ou ajudantes,*** devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a 4,5 horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2781
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.1

Texto da Comissão	*Alteração*
1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares não superiores a 4,5 horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.1. Os tratadores ou condutores devem fornecer aos equídeos alimentos e água ad libitum ou, pelo menos, a intervalos regulares ***durante um transporte*** não superiores a 4,5 horas por um período de 30 minutos com o veículo estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar ***em ro-ro***. ***No caso dos navios de transporte de gado, os técnicos animais qualificados fornecem aos animais das espécies equina, bovina, ovina, caprina e suína alimentos duas vezes por dia e água ad libitum.***

Or. en

Alteração 2782
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Os tratadores ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína ***durante a viagem ou*** durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado ***e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.***	1.2. Os tratadores ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado**.**

Or. en

Alteração 2783
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Os tratadores ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína ***durante a viagem ou*** durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado ***e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de***	1.2. ***Desde que tal não prejudique o bem-estar dos animais transportados em contentores,*** os tratadores ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado**.**

abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2784
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Os tratadores ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína ***durante a viagem ou*** durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado ***e quando os animais forem descarregados***. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.2. Os tratadores ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2785
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Os ***tratadores*** ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína durante a viagem ou durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais	1.2. Os ***técnicos animais qualificados*** ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína durante a viagem ou durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados

durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2786
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Os tratadores ou condutores devem fornecer água *ad libitum* aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína durante a viagem ou durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.2. Os tratadores ou condutores devem fornecer água *ad libitum* aos animais das espécies bovina, ovina, caprina***, equina*** e suína durante a viagem ou durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. it

Alteração 2787
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Os tratadores ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das	1.2. Os tratadores ou condutores devem fornecer água ad libitum aos animais das

espécies bovina, ovina, caprina e suína durante a viagem ***ou*** durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	espécies bovina, ovina, caprina e suína durante a viagem ***e*** durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2788
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 1 – subponto 1.2

Texto da Comissão	*Alteração*
1.2. Os tratadores ***ou condutores*** devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína durante a viagem ou durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.	1.2. Os tratadores devem fornecer água ad libitum aos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína durante a viagem ou durante os períodos de repouso previstos no artigo 27.º. Devem ser proporcionados alimentos aos animais durante os períodos de repouso enquanto o veículo estiver estacionado e quando os animais forem descarregados. Deve ser mantido o mesmo regime de abeberamento e alimentação durante o transporte por mar.

Or. en

Alteração 2789
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 2790
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O fornecimento de alimentos para animais/água às aves de capoeira durante o transporte é praticamente inviável. As aves de capoeira entregues no matadouro devem chegar sóbrias por razões de higiene. Tal cria uma contradição irreconciliável.

Alteração 2791
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Isabel Benjumea Benjumea, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis	***Suprimido***

alimentos e água adequados em quantidades suficientes.

Or. en

Alteração 2792
Stanislav Stoyanov

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Por razões de higiene e sanitárias, os animais devem, em vez disso, ser mantidos em jejum, a fim de limitar o fluxo de fezes durante a viagem. Esta medida deve refletir as necessidades específicas de cada espécie.

Alteração 2793
Adrian-George Axinia, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Jejum antes do abate e em relação à higiene

Alteração 2794
Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – ponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes***, exceto no caso de uma viagem com uma duração inferior a:*** ***a) 12 horas, independentemente do tempo de carregamento e descarregamento; ou*** ***b) 24 horas, quando se trate de aves recém-nascidas de qualquer espécie, desde que a viagem termine nas 72 horas seguintes à eclosão***.

Or. de

Alteração 2795
Christine Singer, Jan-Christoph Oetjen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes***, exceto no caso de uma viagem com uma duração inferior a:*** ***a) 12 horas, independentemente do tempo de carregamento e descarregamento; ou*** ***b) 24 horas, quando se trate de aves recém-nascidas de qualquer espécie, desde que a viagem termine nas 72 horas seguintes à eclosão***.

Or. en

Alteração 2796
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes**.**	2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes***, exceto no caso de uma viagem com uma duração inferior a:***
	a) 12 horas, independentemente do tempo de carregamento e descarregamento; ou
	b) 24 horas, quando se trate de aves recém-nascidas de qualquer espécie, desde que a viagem termine nas 72 horas seguintes à eclosão

Or. en

Alteração 2797
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes. ***A menos que o transporte seja considerado uma «viagem curta» e ocorra durante a noite, quando os animais não são normalmente alimentados.***

Or. en

Alteração 2798
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, ***em viagens de longo curso ou em viagens para destinos que não sejam o matadouro,*** devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.

Or. en

Alteração 2799
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes ***e permanentemente acessíveis a cada animal durante o transporte***.

Or. en

Alteração 2800
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.	2.1. No caso de aves domésticas e coelhos***, nas viagens de longo curso e com destinos diferentes de matadouro***, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes.

Or. es

Alteração 2801
Stefan Köhler, Jens Gieseke, Lena Düpont, Marion Walsmann, Christine Schneider, Norbert Lins, Alexandra Mehnert

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – ponto 2.1

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes**.**	2.1. No caso de aves domésticas e coelhos, devem estar disponíveis alimentos e água adequados em quantidades suficientes***, exceto no caso de uma viagem com uma duração inferior a:***

Or. de

Alteração 2802
Stefan Köhler, Jens Gieseke, Lena Düpont, Marion Walsmann, Christine Schneider, Norbert Lins, Alexandra Mehnert

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – ponto 2.1 – alínea a) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a) 12 horas, independentemente do tempo de carregamento e descarregamento; ou

Or. de

Alteração 2803
Stefan Köhler, Jens Gieseke, Lena Düpont, Marion Walsmann, Christine Schneider, Norbert Lins, Alexandra Mehnert

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – ponto 2.1 – alínea b) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b) 24 horas, quando se trate de aves recém-nascidas de qualquer espécie, desde que a viagem termine nas 72 horas seguintes à eclosão.

Or. de

Alteração 2804
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2.2. Os tempos máximos de ***viagem*** são definidos do seguinte modo:	2.2. Os tempos máximos de ***transporte*** são definidos do seguinte modo:

Or. en

Alteração 2805
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2806
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas***, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens***, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, incluindo para um matadouro; ou

Or. fr

Alteração 2807
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Isabel Benjumea Benjumea, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo o tempo*** de carregamento e descarregamento***, no caso de viagens, incluindo para um matadouro***; ou	a) 12 horas, ***excluindo as atividades*** de carregamento e descarregamento; ou

Or. en

Alteração 2808
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens***, incluindo*** para um matadouro; ou	a) ***Tempo de viagem de*** 12 horas, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, ***também*** no caso de viagens para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2809
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, ***excluindo*** o tempo de carregamento***, paragem*** e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Justificação

The 12-hours journey time limit for poultry and rabbits, including loading and unloading time, is overly restrictive. This is particularly due to extended loading times resulting from large numbers of animals. If poultry is vaccinated, this is usually carried out during loading and unloading and can take several hours, which would further increase the journey time or allow only for shorter trips to comply with legislation. This will further hamper the chances for those animals to reach destinations which lie farther from their point of origin, therefore further limiting free market options for the farmers.

Alteração 2810
Stanislav Stoyanov

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo o tempo de***	a) 12 horas, incluindo para um

carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	matadouro; ou

Or. en

Alteração 2811
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo o tempo de carregamento e descarregamento,*** no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2812
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. es

Alteração 2813
Aurelijus Veryga, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2814
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2815
Emma Wiesner, Elsi Katainen, Christine Singer

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2816
Veronika Vrecionová, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2817
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Justificação

The 12-hours journey time limit for poultry and rabbits, including loading and unloading time, is overly restrictive. This is particularly due to extended loading times resulting from large numbers of animals. It could lead to economic disadvantages for some member states. If poultry is vaccinated, this is usually carried out during loading and unloading and can take several hours, which would further increase the journey time or allow only for shorter trips to comply with legislation. This will further hamper the chances for those animals to reach destinations which lie farther from their point of origin, therefore further limiting free market options for the farmers.

Alteração 2818
Merja Kyllönen

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)
2023/0448(COM)
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) 12 horas, ***sem*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2819
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo o*** tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens***, incluindo para um matadouro; ou***	a) 12 horas, ***independentemente do*** tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens

Or. it

Alteração 2820
Pekka Toveri

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***12*** horas, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) ***14*** horas, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2821
Adrian-George Axinia, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) 12 horas, ***incluindo o*** tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens***, incluindo*** para um matadouro; ou	a) 12 horas, ***independentemente do*** tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2822
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***12*** horas, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou	a) ***4*** horas, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens, incluindo para um matadouro; ou

Or. en

Alteração 2823
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***12*** horas, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento***, no caso de*** viagens***, incluindo*** para um matadouro;	a) ***8*** horas, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento ***(para*** viagens ***que não sejam*** para um

ou	matadouro*)*; ou

Or. en

Alteração 2824
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) 12 horas, independentemente do tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens de aves de capoeira vivas para outras explorações. Este tempo de viagem pode ser alargado para 24 horas se as aves de capoeira receberem um gel hidratante e nutritivo após 12 horas.

Or. en

Alteração 2825
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) 12 horas para o transporte de aves de capoeira vivas para outras explorações. Este tempo de viagem pode ser prolongado até 24 horas, se os animais receberem uma quantidade suficiente de gel nutricional e hidratante após 12 horas.

Or. fr

Alteração 2826
Eric Sargiacomo

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) 12 horas, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens de aves de capoeira vivas para outras explorações. Este tempo de viagem pode ser alargado para 24 horas se as aves de capoeira receberem um gel hidratante e nutritivo após 12 horas.

Or. en

Justificação

O transporte entre explorações de arranque e explorações de acabamento pode ter lugar entre regiões do mesmo Estado-Membro, mas também entre diferentes Estados-Membros, uma vez que estas produções são específicas. A distância entre os dois tipos de explorações pode ser elevada, especialmente porque o modelo de aves de capoeira rurais, baseado em pequenas explorações e pequenos bandos, significa mais paragens para camiões, prolongando assim algumas viagens.

Alteração 2827
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) 6 horas, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento, no caso de viagens para um matadouro

Or. en

Alteração 2828
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber,

Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2829
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24 horas***, para ***pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a*** viagem ***termine nas 48 horas seguintes à eclosão;***	b) ***12 horas, independentemente do tempo de carregamento e descarregamento***, para ***deslocações de aves de capoeira vivas para outras explorações. A duração da*** viagem ***pode ser prolongada até 24 horas se as aves de capoeira receberem um gel hidratante e nutritivo após 12 horas.***

Or. it

Alteração 2830
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas ***desde que a***	b) ***72*** horas, para pintos de todas as

viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão.	espécies de aves domésticas***;***

Or. es

Alteração 2831
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas***, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão***;	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas;

Or. fr

Alteração 2832
Veronika Vrecionová, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves ***domésticas***, ***desde que a viagem termine nas 48*** horas seguintes à eclosão;	b) 24 horas, para pintos ***do dia*** de todas as espécies de aves ***de capoeira sem acesso a alimentos e água***, ***se o transporte terminar nas 72*** horas seguintes à eclosão;

Or. en

Justificação

The proposal limits transport of day-old chicks to 24 hours without taking into account the possibility of feeding and watering during transport, which is not in line with EFSA's recommendation in the scientific opinion on 'Welfare of domestic birds and rabbits transported in containers' (see Welfare of domestic birds and rabbits transported in containers - - 2022 - EFSA Journal - Wiley Online Library).EFSA´s opinion states that no recommendations can be made on the maximum transport time for day-old chicks (see 4.

Assessment of scenario 2: Road and air transport of day-old chicks, 4.8 Duration of transport).EFSA focuses on the maximum time for day-old chicks without access to feed and water, which should not exceed 48 hours (see 7.2.7. Conclusions on the maximum duration of transport).This proposal therefore tightens EFSA's recommendations and interferes with existing well-functioning practices (see also current provisions of Re. 1/2005, Annex I, Chapter V, 2.1).Therefore it might be considered to allow longer transport of day-old chicks provided that suitable food and water are available in adequate quantities, e.g. by means of gels in transport boxes. There seem to be no reason to reduce the time limit for this kind of transport to 24 hours.

Alteração 2833
Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes ***à eclosão***;	b) ***48*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes ***ao carregamento concluído do transporte***;

Or. en

Alteração 2834
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes ***à eclosão***;	b) ***48*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes ***ao carregamento concluído do transporte***;

Or. en

Alteração 2835
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas***, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão;***	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas***.***

Or. en

Alteração 2836
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas***, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão***;	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas;

Or. en

Alteração 2837
Stanislav Stoyanov

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas***, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão;***	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas***.***

Or. en

Alteração 2838
Aurelijus Veryga, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, ***desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão;***	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas,

Or. en

Justificação

A redução desta janela para 48 horas criaria desafios logísticos significativos, especialmente para os pintos importados do estrangeiro, e não é sustentada por provas científicas. Estudos científicos demonstraram que até 72 horas de transporte não prejudicam significativamente o bem-estar dos pintos, reforçando ainda mais a necessidade de manter o atual calendário

Alteração 2839
Eric Sargiacomo

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas***, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão***;	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas;

Or. en

Justificação

Thanks to their yolk sac, day-old birds have sufficient food and water reserves to meet their needs for the first few days after hatching. This allows them to live long journeys of 72h without problem. For instance, exporters of day-old chicks have shown, for journeys of over 24 hours, 99.5% livability when transported in good conditions. Scientific studies have shown that about 50% of residual yolk has been used after 24h and 85% after 72h. This confirms that chicks can physiologically be transported for up to 72 hours. And it's not the length of

the journey that matters but the quality of the transport conditions.

Alteração 2840
Merja Kyllönen

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)
2023/0448(COD)
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***48*** horas seguintes à eclosão;	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***72*** horas seguintes à eclosão;

Or. en

Justificação

Scientific evidence indicates that transporting day-old chicks within a 72-hour timeframe post-hatching does not result in significant welfare issues, as mortality rates remain exceptionally low. Furthermore, implementing a regulation contrary to this timeframe would deviate from the conventional definition of day-old chicks, which typically refers to poultry aged less than 72 hours. During the first few days of their lives, day-old chicks take in nutrients from their yolk sacs, nutrients which ensure a smooth life during transport. In a longer transport, nutrients and water can be supplemented in the form of a gel, and there usually is some left even after 72 hours.

Alteração 2841
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***48*** horas seguintes à eclosão;	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***72*** horas seguintes à eclosão;

Or. en

Alteração 2842
Pekka Toveri

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***48*** horas seguintes à eclosão;	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***72*** horas seguintes à eclosão;

Or. en

Alteração 2843
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***48*** horas seguintes à eclosão;	b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***72*** horas seguintes à eclosão;

Or. en

Justificação

Os dados científicos indicam que o transporte de pintos do dia num período de 72 horas após a eclosão não resulta em problemas significativos de bem-estar, uma vez que as taxas de mortalidade continuam a ser excecionalmente baixas. Além disso, a aplicação de um regulamento contrário a este prazo desviar-se-ia da definição convencional de pintos do dia, que normalmente se refere a aves de capoeira com menos de 72 horas de idade. Durante os primeiros dias de vida, os pintos do dia absorvem nutrientes dos seus sacos vitelinos, nutrientes que garantem uma vida suave durante o transporte.

Alteração 2844
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***48*** horas seguintes à eclosão;	b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***72*** horas seguintes à eclosão;

Or. pl

Alteração 2845
Adrian-George Axinia, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***48*** horas seguintes à eclosão;	b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***72*** horas seguintes à eclosão;

Or. en

Alteração 2846
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão;	b) ***72*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão;

Or. en

Justificação

O prazo proposto é insuficiente para os pintos reprodutores em muitas zonas remotas da Europa, devido ao longo tempo de viagem e às ligações por ferry. O transporte aéreo não é uma opção viável devido a preocupações de biossegurança.

Alteração 2847
André Rodrigues

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***48*** horas seguintes à eclosão;	b) 24 horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas ***72*** horas seguintes à eclosão;

Or. en

Alteração 2848
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***24*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão;	b) ***4*** horas, para pintos de todas as espécies de aves domésticas, desde que a viagem termine nas 48 horas seguintes à eclosão;

Or. en

Alteração 2849
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) 24 horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 2850
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) 24 horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2851
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***24*** horas para os coelhos reprodutores ***adultos***, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	c) ***48*** horas para os coelhos reprodutores, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação ***durante uma viagem com uma duração superior a 24 horas***;

Or. en

Alteração 2852
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Philippe Olivier

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***24*** horas para os coelhos reprodutores ***adultos***, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	c) ***48*** horas para os coelhos reprodutores, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação, ***sempre que a viagem dure mais de 24 horas***;

Or. fr

Justificação

Amendement de repli. Il n'existe que quelques centres de génétique sur le territoire européen et ils sont éloignés des exploitations, notamment pour préserver la sécurité génétique. De plus, la génétique européenne est exportée dans le monde entier. Par conséquent, un délai de 48 heures est nécessaire pour maintenir le secteur génétique dans l'Union européenne. Un délai de transport inférieur à 48 heures entraînera la mort de la filière génétique européenne du lapin et de la filière européenne du lapin dans son ensemble. En outre, le délai de 48 heures devrait s'appliquer quel que soit l'âge des lapins.

Alteração 2853
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***24*** horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	c) ***48*** horas para os coelhos reprodutores adultos ***e 36 horas para os coelhos jovens***, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;

Or. es

Alteração 2854
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles

Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***24*** horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	c) ***48*** horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;

Or. fr

Alteração 2855
Adrian-George Axinia, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***24*** horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	c) ***48*** horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;

Or. en

Alteração 2856
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***24*** horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	c) ***4*** horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;

Or. en

Alteração 2857
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***24*** horas para os coelhos reprodutores ***adultos***, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	c) ***48*** horas para os coelhos reprodutores, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;

Or. en

Alteração 2858
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***24*** horas para os coelhos reprodutores ***adultos***, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;	c) ***48*** horas para os coelhos reprodutores, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;

Or. en

Alteração 2859
André Rodrigues

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) 24 horas para os coelhos reprodutores adultos***, se estes*** tiverem acesso permanente a alimentos e	c) 24 horas para os coelhos reprodutores adultos***; a viagem pode ser prolongada para 48 horas se os animais***

hidratação;	tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação;

Or. en

Alteração 2860
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) 72 horas para pintos de todas as espécies de aves domésticas

Or. it

Alteração 2861
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) 10 horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 2862
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) 10 horas para galinhas em fim de	***Suprimido***

postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.

Or. it

Alteração 2863
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) 10 horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2864
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) 10 horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2865
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) 10 horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2866
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) 10 horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2867
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***10*** horas ***para galinhas em fim de postura, incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento.	d) ***12*** horas***, excluindo*** o tempo de carregamento e ***de*** descarregamento ***das aves de capoeira vivas que sejam transportadas para outras explorações***. ***Este tempo de transporte pode ser prolongado até 24 horas, se as aves de capoeira receberem gel hidratante e nutricional após 12 horas. No caso das aves de capoeira destinadas a pequenas explorações com menos de 3 000 aves, este tempo de transporte pode ser***

prolongado até 36 horas.

Or. fr

Justificação

Amendement de repli. Si la durée maximale de transport des animaux était inférieure à 12 heures, cela signifierait que certains producteurs de volailles ne pourraient pas légalement envoyer leurs poules à l'abattoir sans dépasser cette durée maximale de transport. La seule option pour les producteurs sera de tuer les oiseaux sur place. Cela est contraire aux objectifs de l'UE en matière de durabilité environnementale et économique. Et cela conduirait aussi à la disparition d'exploitations trop périphériques et surtout à une concentration des exploitations à proximité des abattoirs, avec les conséquences suivantes : dégradation de l'environnement (concentration des nutriments, artificialisation des sols, etc.), augmentation des risques sanitaires et de résilience en cas d'épidémie majeure, tensions sociales : fermetures de certaines exploitations, difficultés de relocalisation, problèmes d'acceptabilité des exploitations, etc, dégradation du tissu économique et territorial des zones les plus éloignées. En adaptant les règles de transport aux besoins spécifiques des éleveurs et de certaines volailles rurales, cette nouvelle proposition garantit plutôt une transition en douceur des volailles entre les fermes d'élevage et les fermes de production/adultes, tout en respectant le bien-être et en s'alignant sur les spécificités pratiques des volailles rurales.

Alteração 2868
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***10*** horas ***para galinhas em fim de postura, incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento.	d) ***24*** horas***, excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento ***para viagens de aves de capoeira vivas para outra exploração***. ***Após 12 horas, deve fornecer-se líquidos e géis às aves de capoeira vivas, tendo em conta as suas necessidades fisiológicas e regras sanitárias.***

Or. en

Alteração 2869
Jessica Polfjärd, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***10*** horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento**.**	d) ***12*** horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento***, se estiverem em boas condições (plumagem, saúde)***

Or. en

Alteração 2870
Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***10*** horas para galinhas em fim de postura, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento.	d) ***12*** horas para galinhas em fim de postura, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento***, se as galinhas estiverem em boas condições***.

Or. en

Alteração 2871
Veronika Vrecionová, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) 10 horas para galinhas em fim de postura, ***incluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento.	d) 10 horas para galinhas em fim de postura, ***excluindo*** o tempo de carregamento e descarregamento.

Or. en

Alteração 2872
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***10*** horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.	d) ***2*** horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.

Or. en

Alteração 2873
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) ***10*** horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.	d) ***6*** horas para galinhas em fim de postura, incluindo o tempo de carregamento e descarregamento.

Or. en

Alteração 2874
Aurelijus Veryga, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) 12 horas para as aves de capoeira transportadas para outras explorações, excluindo o tempo de carregamento e descarregamento, e um máximo de 24 horas se for fornecido um gel hidratante e nutritivo.

Or. en

Justificação

A alteração proposta para permitir um máximo de 12 horas para as aves de capoeira transportadas para outras explorações, excluindo os tempos de carregamento e descarregamento, com uma extensão para 24 horas se for fornecido um gel hidratante e nutritivo, destina-se a equilibrar as considerações de bem-estar com as realidades operacionais na criação de aves de capoeira.

Alteração 2875
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Anexo I – capítulo V – ponto 2 – subponto 2.2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) 48 horas para os coelhos reprodutores adultos, se estes tiverem acesso permanente a alimentos e hidratação

Or. it